



Governo do Distrito Federal

Controladoria-Geral do Distrito Federal

Subcontroladoria de Controle Interno

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal, Avais e Haveres e Fundo Constitucional



Anexo VI

Volume IV

2017

Relatório sobre o avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO
DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS
E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS,
ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS
DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS**

ARTIGO 80, V DA LODF E ART. 1º, XV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2017

BRASÍLIA – MARÇO DE 2018
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
ii

CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

HENRIQUE MORAES ZILLER

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA

JOÃO BATISTA DE SOUZA MARQUES

COORDENADOR DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

DIRETORA DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL, AVAIS E HAVERES E FUNDO CONSTITUCIONAL

GISELE ALVES DE REZENDE

EQUIPE DE AUDITORIA

RICARDO RODRIGUES LAGE



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
iii

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	CONCEITO E LEGISLAÇÃO	6
3	METODOLOGIA	8
4	RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	11
4.1	RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA SEF	12
4.1.1	CONCEITO ADOTADO PELA SEF	12
4.1.2	ALTERAÇÕES NO ROL DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO	12
4.1.3	DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NÃO CONSIDERADAS RENÚNCIA DE RECEITA	14
4.1.4	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NA LDO	15
4.1.5	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	16
4.1.6	COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADAS	19
4.1.7	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEF	20
4.1.8	TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 14/2014	21
4.1.9	LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 - REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	23
4.2	RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS	24
4.2.1	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DA AGEFIS NA LDO	25
4.2.2	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS	25
4.2.3	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA AGEFIS	26
4.2.4	DECRETO Nº 38.594/2017 – CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	28
5	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS E FINANCEIRAS	28
5.1	CONCEITO	28
5.2	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS	30
5.2.1	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL – FDS	31
5.2.2	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF	32
5.2.3	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR	33
5.2.4	FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER	39
5.2.5	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEF	46
5.3	RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS	48
6	MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS EM 2017	49
7	VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO	50
8	CONTABILIZAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS	50
9	CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017	52
10	CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.422/2014	53



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
iv

11 CONCLUSÃO	53
ANEXOS.....	57
ANEXO I – RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS INCLUÍDAS NA LDO PARA 2017	57
ANEXO II – RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS EXCLUÍDAS NA LDO PARA 2017	58
ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017	59
ANEXO IV – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2017	73
ANEXO V – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2017	74
ANEXO VI – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2017	75
ANEXO VII – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2017	76
ANEXO VIII – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 2017	77
ANEXO IX – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2017	78
ANEXO X – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DE MULTAS E JUROS – 2017	79
ANEXO XI – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – VIGENTES E NÃO VIGENTES, SEM CONVÊNIO, ATÉ 24/10/2017	80
ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA AGEFIS	82
ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR EM 2017	83
ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FUNGER 2017 – CRÉDITOS CONCEDIDOS E EMPREGOS GERADOS/MANTIDOS POR LOCALIDADE	84
ANEXO XV – RESUMO DOS LEILÕES - BRB/FUNDEFE REALIZADOS EM 2017	85
ANEXO XVI – VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO – 2017	86



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
5 de 86

1 INTRODUÇÃO

A avaliação da relação de custo e benefício dos valores renunciados pelo Governo do Distrito Federal está determinada na Lei Orgânica do DF – LODF:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF também dispõe sobre a fiscalização desses valores, conforme os seus arts. 14 e 59:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

[...]

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, [...]



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
6 de 86

Os impostos excepcionalizados no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF são os previstos na Constituição Federal de 1988 – CF/1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

[...]

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

Por fim, a Instrução Normativa TCDF nº 1/2016, que estabelece normas de organização e apresentação da prestação das contas anuais do Governo do Distrito Federal, dispõe:

Art. 1º As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

XV - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no § 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

2 CONCEITO E LEGISLAÇÃO

Renunciar, de acordo com dicionário online de português, tem como um dos significados “*deixar de possuir alguma coisa; abdicar*”. Assim, quando um ente da federação renuncia a uma receita, está abdicando de um valor a que teria direito, a fim de, a princípio, atingir algum objetivo social ou econômico.

A concessão da renúncia de receitas está prevista nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. [...]

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

Art. 165. [...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
7 de 86

No mesmo sentido, a LRF dispõe que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, dispõe sobre o tema nos arts. 8º a 15. A seguir, transcrevem-se os arts. 8º e 9º, com alteração dada pelo Decreto nº 36.765/2015:

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

Destaca-se o que dispõe o subtópico 3.6.1.3. - Renúncia de Receita Orçamentária do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP¹ - 7ª Edição, válido para o exercício de 2017:

O conceito de renúncia de receita da LRF é exemplificativo, abarcando também, além dos instrumentos mencionados expressamente, quaisquer “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

¹ Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasp> (Acesso em 15/03/2018)



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
8 de 86

A Lei nº 5.695/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017, determina:

Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

3 METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria operacional com o objetivo de subsidiar a elaboração deste Relatório foram determinados por meio da Ordem de Serviço nº 66/2017–SUBCI/CGDF. As pesquisas e verificações foram realizadas no período compreendido entre junho de 2017 e março de 2018.

Os trabalhos foram realizados com base nas informações coletadas acerca do tema, por meio de pesquisa em legislação e em Relatórios Anuais de Atividades e de documentos recebidos dos órgãos relacionados na projeção da renúncia da receita da LDO/2017, bem como por meio de pesquisas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo e de informações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em sítios eletrônicos institucionais.

Considerando que as informações requeridas nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 36.765/2015, são fundamentais para a elaboração do relatório sobre a relação de custo e benefício determinada pela LODF, foi verificado sobre o cumprimento desses dispositivos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam e/ou acompanham a concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia **28 de fevereiro do exercício subsequente**, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as informações **descritas no art. 8º**, relativamente aos benefícios concedidos no exercício anterior. (grifou-se)



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
9 de 86

Para fins de contextualização quanto aos trabalhos realizados acerca das renúncias tributárias, convém destacar que, com o objetivo de adequar procedimentos operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda do DF – SEF e da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC, visando estabelecer a metodologia para avaliar a relação de custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF, foi instituído Grupo de Trabalho – GT por meio da Portaria Conjunta STC/SEF nº 02, de 22/10/2013, tratado no processo nº 040.002.236/2014.

Por meio da Portaria Conjunta nº 03/2014, também da então STC e da SEF, foi instituído novo GT visando estabelecer a metodologia para avaliar a relação de custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF, nos termos do inciso V do art. 80 da LODF. O resultado dos trabalhos desse grupo consta na conclusão apresentada em seu relatório finalizado em 19/08/2015. As formulações e propostas desse segundo GT tramitam no processo SEI nº 0480.000.342/2014.

Destaca-se que, para o alcance dos objetivos quanto à avaliação das renúncias de receita, foi proposto pelo GT a edição de decreto com a seguinte ementa:

Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal.

O relatório do GT, contendo a metodologia elaborada para a avaliação da relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, foi aprovado parcialmente por meio da Portaria Conjunta CGDF/SEF nº 11, de 20/10/2017, publicada no DODF de 01/11/2017. Por outro lado, a proposta de decreto apresentada pelo GT já obteve pronunciamento favorável por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer Jurídico GDF/SEI nº 43/2018-PRCON/PGDF, de 15/01/2018. O processo encontra-se aguardando deliberações superiores no âmbito da PGDF.

Assim, destaca-se que foi aprovada a metodologia elaborada para a avaliação da relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, no entanto, ainda falta a publicação de decreto dispondo sobre as rotinas a serem cumpridas objetivando o fornecimento das informações necessárias para a avaliação.

Juntamente com a proposta de decreto estabelecendo essas rotinas, foram propostos formulários a serem preenchidos nas seguintes fases: proposta de benefícios tributários, estimativa de impacto de benefícios tributários e apuração dos resultados dos indicadores dos benefícios tributários.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
10 de 86

No que se refere aos benefícios de natureza financeira e creditícia, destaca-se que, em atendimento ao Decreto nº 37.531/2016, foi instituído outro GT, por meio da Portaria CGDF nº 197/2016, para estabelecer os conceitos de benefícios financeiros, sociais e creditícios no âmbito do Distrito Federal, com a participação de representantes desta Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e das Secretarias de Estado de Fazenda – SEF, de Planejamento e Orçamento e Gestão do DF – SEPLAG, de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia – SEDICT, Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESMIDTH e de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI. O GT finalizou os trabalhos em 08/02/2017, por meio do processo nº 480.000.364/2015.

Em 04/05/2017 foi publicado o Decreto nº 38.174, dispondo sobre os conceitos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária.

DECRETO Nº 38.174, DE 04 DE MAIO DE 2017

Estabelece os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem adotar e observar os conceitos estabelecidos por este Decreto quando da proposição, concessão e acompanhamento de benefícios financeiros, creditícios e sociais, com vistas à avaliação da renúncia de receita não tributária prevista no art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
11 de 86

§1º Consideram-se de caráter não geral os benefícios direcionados a determinado segmento econômico, grupo de beneficiários ou localidade, e não a todos de forma indiscriminada.

§2º Os benefícios decorrentes de legislação federal são considerados de caráter geral, não acarretando renúncia de receita.

§3º Os benefícios sociais não acarretam renúncia de receita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2017

129º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

4 RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

A renúncia de receita tributária compreende, conforme o § 1º do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Deve ser registrado que a imunidade não está entre os institutos enumerados no citado parágrafo da LRF. Assim, não estão elencadas no rol de renúncias tributárias as desonerações alcançadas pelo inciso VI do caput do art. 150 e pelo § 7º do art. 195, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no caso do DF, pelo Decreto nº 32.582/2010.

Além disso, transcreve-se a seguinte distinção constante no relatório que subsidiou o Acórdão TCU nº 1205/2014 – Plenário:

[...]

38. Assim, em primeiro lugar, benefícios fiscais, **benefícios tributários** ou incentivos fiscais inscrevem-se numa **dimensão jurídica**, implicando a existência de uma norma que altera o sistema tributário no sentido de diminuir o encargo cominado a parcela dos contribuintes.

39. Por outro lado, as **renúncias de receita**, ou renúncias fiscais, ou **gastos tributários**, constituem a **dimensão financeira** que estima ou quantifica a perda intencional de arrecadação pelo poder público, cujos efeitos equivalem aos de um pagamento feito pelo Estado, e que decorrem da existência de benefícios fiscais instituídos previamente.

(grifou-se)

Dessa forma, a renúncia de receita tributária reflete a dimensão financeira decorrente da concessão, por norma legal, de benefício tributário.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
12 de 86

4.1 RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA SEF

4.1.1 CONCEITO ADOTADO PELA SEF

Conforme já relatado no Relatório nº 05/2017 – DIGEF/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, a SEF não dispõe de ato normativo vigente a respeito do disposto no art. 14 da LRF, tendo em vista que a Portaria SEF nº 185, de 02/09/2014, foi revogada, após recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela Portaria SEF nº 220, de 01/10/2014 (DODF nº 207, de 02/10/2014). A respeito do assunto, o titular da SEF prestou, em junho de 2015, os seguintes esclarecimentos:

Tratando especificamente das disposições relacionadas aos favores fiscais [...] a LRF restringiu, em seu art. 14, sua aplicação aos benefícios e incentivos de natureza tributária **que importem em renúncia de receita**.

No §1º do art. 14, o legislador cuidou de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os favores fiscais aos quais se aplicam as restrições legais. Contudo, o dispositivo, especialmente no que tange às isenções, alterações de alíquota e reduções de base de cálculo, valeu-se de conceitos jurídicos indeterminados, tais como “caráter não-geral”, “redução discriminada” e “tratamento diferenciado”, o que, por demandar uma interpretação por parte do aplicador da norma, gerou (e vem gerando desde então) uma série de dificuldades não somente ao gestor, mas, principalmente, aos servidores envolvidos nesse mister. [...]

Por ora, o que se pode afirmar é que, ante a ausência de critérios bem definidos sobre o tema, esta Pasta vem adotando um posicionamento bastante conservador e, sempre, devidamente motivado e transparente para o desempenho dessa atribuição. Entretanto, merece registro que não parece ter sido a intenção do legislador caracterizar todo benefício e incentivo fiscal como renúncia de receita, o que revela com mais evidência a importância de se definirem critérios adequados e de maneira institucional.

Em 08/03/2017, foi ratificado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF que “*não há qualquer ato normativo vigente que tenha substituído o regramento estabelecido pela já revogada Portaria SEF 185/14*”.

4.1.2 ALTERAÇÕES NO ROL DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO

A SEF disponibilizou, para compor o Anexo XI da LDO 2017, a projeção da Renúncia de Origem Tributária para os exercícios de 2017 a 2020, com a seguinte metodologia:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2017, o presente estudo apresenta a projeção dos benefícios



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
13 de 86

tributários, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2017 a 2020, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o PLOA/2017 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar as premissas estabelecidas por meio do Memorando nº 59/2016 – GAB/SEF, para fins de cálculo das estimativas.
3. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2015, a projeção para 2017 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015. A utilização dos valores dos benefícios tributários concedidos para sua projeção justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável. Assim, são considerados na análise os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2015, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
4. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente, por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção dos benefícios tributários elaborada para o PLOA/2017.
5. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2017, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como das informações econômico-fiscais disponíveis nos livros fiscais eletrônicos e outras declarações prestadas pelos contribuintes. Diante da indisponibilidade destes dados, são feitas consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
6. Na impossibilidade da coleta de informações, nas formas descritas nos itens 3 a 5, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2015 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 14.228; IPVA = R\$ 2.119; IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 27.054, TLP = R\$ 600 para 2017).
7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2017 a 2020¹.

¹ Conforme Relatório Focus do dia 08/04/2016, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, os percentuais considerados foram: 7,48% para 2016, 6,06% para 2017, 5,29% para 2018, 4,81% para 2019 e 4,64% para 2020.”

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

ANO BASE	2016	2017	2018	2019	2020
2015	1,1097	1,1986	1,2661	1,3298	1,3925

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
14 de 86

Assim, a projeção da renúncia* totalizou R\$ 1.964,9 milhões para 2017, R\$ 2.024,9 milhões para 2018, e R\$ 2.086,4 milhões para 2019 conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2017 a 2019 *

CONSOLIDADO			
TRIBUTOS	2017	2018	2019
ICMS	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083
ISS	50.486.950	52.131.480	54.787.697
IPVA	205.740.645	216.779.224	227.824.616
IPTU	89.061.723	54.086.955	56.842.807
ITBI	7.682.773	8.094.976	8.507.433
ITCD	3.497.820	3.657.951	3.844.332
TLP	7.585.680	7.992.673	8.399.918
MULTAS E JUROS	106.276.906	106.276.906	71.179.435
TOTAL	1.964.961.747	2.024.980.804	2.086.477.321

VALORES CORRENTES EM R\$1,00

- Dados da projeção com a alteração dada pela Lei nº 5.776/2016 que alterou a Lei 5.695/2016.

A comparação do Anexo XI da LDO para 2016 com o Anexo XI da LDO para 2017 demonstra que houve a inclusão de diversos itens de desonerações, e a exclusão de outros, do rol de renúncias tributárias. Essas alterações estão demonstradas no ANEXO I e no ANEXO II, deste relatório, por tipo de imposto.

4.1.3 DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NÃO CONSIDERADAS RENÚNCIA DE RECEITA

Em decorrência de constatações feitas em exercícios anteriores, de desonerações tributárias não consideradas renúncia de receita, e tendo em vista que os trabalhos de projeção de renúncia e de receita elaborados para subsidiar o PLDO/2017 haviam sido concluídos, foi expedida a seguinte recomendação à SEF, por meio do Relatório nº 05/2017–DIGEF/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF:

Registrar as desonerações tributárias, não elencadas entre as renúncias, como redutores da receita na Projeção das Receitas de Origem Tributária, integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017, à vista do disposto Memorando nº 34/2015–AEF/GAB/SEF, de 25/06/2015, e em atendimento à alínea “a” do item IX da Decisão do TCDF nº 1.118/2015 (subtópico 4.1.3).

Em atendimento à recomendação, a Unidade apresentou cópias dos documentos encaminhados à SEPLAG por ocasião da elaboração do PLDO/2017, dentre os quais destaca-se o Memo nº 59/2016-GAB/SEF, de 12/04/2016, anexo ao Of. nº 499/2016-GAB/SEF, de 22/06/2016, no qual foram informadas as seguintes premissas estabelecidas para a elaboração da Projeção da Renúncia de Receita decorrente de incentivos ou benefícios de natureza tributária:

1. As desonerações referentes à imunidade tributária (não incidência constitucionalmente qualificada) e não incidência propriamente dita não deverão ser consideradas na projeção, em face de precedente do Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 747/2010, Processo nº 015.052/2009-7;



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
15 de 86

2. Também, conforme o referido precedente, não se encaixam no conceito de renúncia de receita e, portanto, não deverão ser consideradas na projeção “as desonerações tributárias cujo destinatário final de bens ou serviços seja a União ou o conjunto dos Estados e Municípios (imunidades constitucionais), ou as que atendam a reciprocidade de tratamento entre o Brasil e outros Países”;

3 As desonerações referentes a Convênios ICMS já homologados por decreto legislativo, mesmo que ainda não tenham sido regulamentados, deverão ser contempladas na projeção;

4. As desonerações referentes aos convênios objeto dos Projetos de Decreto Legislativo (PDL) nºs 17/2015 e 18/2015, em trâmite na Câmara Legislativa do DF e embora ainda não homologados, deverão ser contempladas, por se tratar de matéria de interesse do Executivo; e

5. As desonerações decorrentes dos Convênios ICMS nº 56/2012 e 16/2015, embora ainda não sejam objeto de PDL, deverão ser contempladas, por serem, igualmente, de interesse do Executivo.

Entretanto, as premissas estabelecidas não foram informadas na parte textual do Anexo XI da LDO/2017, conforme pôde ser constatado em consulta aos arquivos disponíveis no sítio da SEPLAG, relativos à Lei nº 5.695/2016, no link www.seplag.df.gov.br/orçamento (Acesso em 07/03/2018), prejudicando o controle e o acompanhamento das alterações feitas da LDO/2016 para a LDO/2017, bem como ferindo o princípio da transparência.

4.1.4 VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NA LDO

Por meio da Lei nº 5.695/2016 (LDO/2017), havia sido previsto inicialmente o valor aproximado de R\$ 1,8 bilhão, relativo à renúncia de receita tributária, de competência da SEF, para o exercício de 2017. Esse valor foi alterado para cerca de R\$ 1,9 bilhão em 15/12/2016, quando da publicação da Lei nº 5.776/2016.

TABELA 1 – VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/SEF NA LDO PARA 2017 R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS EM 2017 (A PREÇOS CORRENTES)	
	LEI Nº 5.695/2016 ⁽¹⁾	LEI Nº 5.776/2016 ⁽²⁾
ICMS	1.505.629.414	1.494.629.249
ISS	52.108.095	50.486.950
IPVA	210.620.978	205.740.645
IPTU	19.371.961	89.061.723
ITBI	7.952.833	7.682.773
ITCD	3.620.773	3.497.820
TLP	2.193.128	7.585.680
MULTAS E JUROS	17.272.285	106.276.906
TOTAL	1.818.769.468	1.964.961.747

FONTE: ANEXO XI DA LDO/2017 – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – QUADRO CONSOLIDADO

(1) Lei nº 5.695/2016, de 15/08/2016, publicada no DODF nº 149, de 04/08/2016;

(2) Lei nº 5.776, de 15/12/2016, publicada no DODF nº 236, de 16/12/2016, trata de alterações diversas da Lei nº 5.695/2016.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
16 de 86

Destaca-se que há anexos relativos às alterações da LDO que não foram regularmente publicados no Diário Oficial do DF, a exemplo de partes da Lei nº 5.776/2016, que não trouxeram as justificativas para todas as alterações na projeção da Renúncia de Origem Tributária e sua metodologia.

4.1.5 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2017 com os valores realizados, constantes nas planilhas elaboradas pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais – AEF/GAB/SEF, verificaram-se os seguintes percentuais de realização, demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 2 –VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/SEF–2017RS 1,00

TRIBUTOS	VALOR		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
ICMS	1.494.629.249	1.300.318.579	-194.310.670	87,0
ISS	50.486.950	33.605.083	-16.881.867	66,6
IPVA	205.740.645	184.394.242	-21.346.403	89,6
IPTU	89.061.723	20.123.579	-68.938.144	22,6
ITBI	7.682.773	998.288	-6.684.485	13,0
ITCD	3.497.820	2.348.805	-1.149.015	67,2
TLP	7.585.680	3.244.068	-4.341.612	42,8
MULTAS E JUROS	106.276.906	68.991.684	-37.285.222	64,9
TOTAL	1.964.961.747	1.614.024.328	-350.937.419	82,1

FONTE: (A) LEI Nº 5.695/2016 (LDO/2017), ALTERADA P/ LEI Nº 5.776/2016; (B) PLANILHAS - PROCESSO SEI 00480-00009535/2017-29.

Observa-se que o total geral realizado no exercício de 2017 foi cerca de 17,9% menor que o previsto, onerando a menos o Estado do que o esperado, no valor aproximado de R\$ 350,9 milhões. Embora todos os tributos tenham apresentado valores realizados inferiores ao previsto, os montantes realizados de renúncia de receita que mais contribuíram para essa situação, na ordem de valor, foram ICMS, IPTU, Multas e Juros moratórios, IPVA e ISS.

Os itens dos tributos que apresentaram renúncia realizada superior à prevista estão relacionados na tabela a seguir:



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
17 de 86

TABELA 3 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2017

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		(B/A) (%)
		PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
ISENÇÃO/ICMS: A SAÍDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES NACIONAIS COM DESTINO AO EXTERIOR.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 84/90, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 1	9.067.743	9.376.194	103,4
ISENÇÃO/ICMS: O RECEBIMENTO DE AMOSTRA, SEM VALOR COMERCIAL, TAL COMO DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE OUTORGA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 12	2.975	15.134	508,7
ISENÇÃO/ICMS: O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR, QUE ESTEJAM ISENTOS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E TAMBÉM SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, [...].	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 63	13.745	26.564	193,3
ISENÇÃO/ICMS: O RECEBIMENTO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, IMPORT. DO EXTERIOR DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADM. PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, [...].	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 104/89, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 37	1.047.542	1.194.029	114,0
ISENÇÃO/ICMS: AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 126/10, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CAD. I, ITEM 53	243.072	411.851	169,4
ISENÇÃO/ICMS: O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR, QUE ESTEJAM ISENTOS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E TAMBÉM SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, [...].	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 63	13.745	40.760	296,5
ISENÇÃO/ICMS: A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, [...].	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 93/98, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 113	12.800	497.571	3.887,2
ISENÇÃO/ICMS: AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 87/02, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 121	80.011.451	122.465.788	153,0
ISENÇÃO/ICMS: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/12, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 130	2.310.847	4.101.471	177,5
ISENÇÃO/ICMS: A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, [...].	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 51/05, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 131	15.716	755.979	4.810,3
ISENÇÃO/ICMS: AS OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 152/05, REG. NO DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 142	13.745	105.146	765,0
CRÉDITO PRESUMIDO/ICMS - REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	LEI Nº 5.021/13, ART. 1º	14.797.911	20.345.489	137,5
ISENÇÃO/IPVA - ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, REGULARMENTE REGISTRADOS JUNTO DETRAN/DF	LEI Nº 7.431/85, ART. 4º, INC. XIII	393.905	834.745	211,9
ISENÇÃO/IPVA - VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS)	LEI Nº 4.727/11, ART. 1º, INC. V	7.786.091	10.267.261	131,9
NÃO INCIDÊNCIA/IPVA - VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	LEI Nº 4.727/11, ART. 3º, CAPUT	7.966.995	12.027.753	151,0
REMISSÃO/IPVA: VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	LEI Nº 4.727/11, ART. 3º, § 2º	2.047	343.080	16.760,0
ISENÇÃO IPTU: IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA	LEI Nº 5.287/13, ART. 4º	26.135	26.900	103,0
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$ 60 MIL	LEI Nº 4.611/11, ART. 15	2.260.943	2.717.048	120,2



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
18 de 86

TABELA 3 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2017

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		(B/A) (%)
		PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
ISENÇÃO/ITBI : AS TRANSMISSÕES DE HABITAÇÕES POPULARES DE ATÉ 60M², BEM COMO DE TERRENOS DESTINADOS À SUA EDIFICAÇÃO COM NO MÁXIMO 300M²	LEI 3.830/06, ART. 4º, II	26.135	137.064	524,5
ISENÇÃO/ITCD : HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SEJA INFERIOR A R\$ 60 MIL, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE.	LEI Nº 3.804/06, ART. 6º, II,	737.934	1.293.626	175,3
ISENÇÃO/TLP : IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS	LEI Nº 4.022/07, ART. 2º, I	902.587	1.038.899	115,1
ISENÇÃO/TLP : A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E AS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DISTRITO FEDERAL	LEI Nº 4.022/07, ART. 2º, III	363.379	513.797	141,4
ISENÇÃO/TLP : CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	LEI Nº 4.022/07, ART. 2º, IX E X	9.481	9.544	100,7
ISENÇÃO/TLP - IMÓVEIS COM ATÉ 120M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA	LEI Nº 4.022/07, ART. 2º, INC XII E § 9º	498.218	564.275	113,3
ISENÇÃO/TLP - IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/12, ART. 1º, INC. V	580	12.117	2.089,1
ISENÇÃO/TLP: IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA	LEI Nº 5.287/13, ART. 4º	580	597	103,0
REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS: INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	LEIS Nº 3.194/03 (REFAZ I) E 3.687/05 (REFAZ II)	145.411	542.437	373,0
REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS: APENAS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	LEI Nº 5.463/15 (PROG. REFIS-DF), C/ ALTERAÇÕES PROMOVIDAS P/ LEI Nº 5.719/16, QUE HOMOLOGOU O CONV. ICMS 49/16	43.791.769	44.461.784	101,5
TOTAL		172.463.482	234.126.903	135,8

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29

Observa-se que, dentre as renúncias com realização superior à previsão, as mais significativas em termos de valores realizados foram as seguintes:

- Isenção/ICMS: Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e a suas fundações públicas (R\$ 122.465.788);
- Crédito Presumido/ICMS: Realização de projetos culturais, Lei nº 5.021/13, art. 1º (R\$ 20.345.489);
- Isenção/ICMS: A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior (R\$ 9.376.194);
- Não incidência/IPVA: veículos furtados, roubados ou sinistrados (R\$ 12.027.753);
- Isenção/IPVA: Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais) (R\$ 10.267.261); e



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
19 de 86

- Redução de multas e juros moratórios: Apenas inscritos na dívida ativa (R\$ 44.461.784).

4.1.6 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADAS

Apresenta-se na tabela a seguir os percentuais de participação das renúncias tributárias realizadas, em relação ao próprio tributo e em relação ao total apurado de todas as renúncias.

TABELA 4 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/SEF EM 2017 R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR REALIZADO		(B/A) (%)	(B/TOTAL B) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)		
ICMS	7.375.552.480	1.300.318.579	17,6%	80,6%
IRRF	2.858.090.756	0	0,00%	0,0%
ISS	1.503.032.648	33.605.083	2,2%	2,1%
IPVA	918.686.266	184.394.242	20,1%	11,4%
IPTU	704.910.332	20.123.579	2,8%	1,2%
ITBI	322.855.117	998.288	0,3%	0,1%
ITCD	109.201.183	2.348.805	2,2%	0,1%
TLP	140.630.335	3.244.068	2,3%	0,2%
OUTRAS TAXAS	75.269.173	0	0,0%	0,0%
IMPOSTO SIMPLES	347.899.250	0	0,0%	0,0%
MULTAS E JUROS	0	68.991.684	-	4,3%
TOTAL	14.356.127.540	1.614.024.328	11,2%	100,0%

FONTE: (A) RREO – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL), JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 (DODF Nº 22, DE 31/01/2018, P. 18);

(B) PLANILHAS APRESENTADAS PELA SEF - PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29.

Verifica-se que os tributos com maior percentual de renúncia são: IPVA (20,1%) e ICMS (17,6%).

Coincidentemente, os mesmos tributos, IPVA e ICMS, são os que apresentam as maiores participações em relação ao total renunciado, com 11,4% e 80,6% respectivamente. Destaca-se também a renúncia referente a Multas e Juros, com 4,3% de participação em relação ao total.

O total da renúncia de receita tributária realizada pela SEF no exercício de 2017 representou 11,2% das receitas tributárias realizadas. No ano de 2016, a renúncia realizada representou 10,9% da receita tributária.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
20 de 86

Ressalva-se, para fins de análise da participação da renúncia em relação à receita arrecadada, que o valor das taxas informado na receita tributária, de R\$ 215.899.508, contempla taxas da ADASA, da AGEFIS, as Taxas de Expediente e a TLP, dentre outras, conforme disposto no anexo XI da LDO/2017. Considerando que a renúncia tributária de taxas informada pela SEF refere-se apenas à TLP, essa foi evidenciada separadamente na tabela supra.

4.1.7 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEF

Em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010, a SEF encaminhou tempestivamente, por meio do Processo SEI 00480-00009535/2017-29, em 15/02/2018, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício de 2017, discriminado por tipo de tributo, com indicação da modalidade e descrição de cada benefício tributário concedido, da capitulação legal, do valor previsto na LDO, do valor realizado no exercício e com a indicação do principal Programa de Governo associado a cada benefício, conforme apresentado no ANEXO III.

Em que pesem as informações apresentadas, destaca-se que não foi atendido o art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, tendo em vista a redação vigente com a alteração dada pelo Decreto nº 36.765/2015, que assim passou a determinar:

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as informações descritas no art. 8º, relativamente aos benefícios concedidos no exercício anterior.

Por sua vez, o art. 8º do Decreto nº 32.598/2010 estabelece requisitos a serem cumpridos por ocasião da proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, conforme transcrição a seguir:

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros.

Diante do exposto, constata-se que, de acordo com a nova redação dada aos arts. 8º e 13 do Decreto nº 32.598/2010, não foi apresentado relatório contendo as



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
21 de 86

informações relativas às propostas de concessões ou ampliações de benefícios do exercício de 2017. Entretanto, ressaltam-se as pendências de deliberações acerca das formulações e propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, conforme exposto no tópico 3 deste Relatório.

4.1.8 TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 14/2014

Tendo em vista a publicação do 3º Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 14/2014, no DODF de 17/08/2017, que altera unilateralmente o TARE nº 14/2014, firmado entre a SUREC/SEF e a empresa Natura Cosméticos S/A (CNPJ nº 71.673.990/0001-77), foi solicitado à SUREC/SEF a disponibilização dos processos nºs 040-002.884/2016 e 125-000.894/2014 para análise, por meio do processo SEI nº 00480-00007510/2017-91.

Em resposta, a SEF apresentou a seguinte manifestação:

[...] apresentamos as informações prestadas pela GEESP/COTRI (3774589), onde se indica a **impossibilidade de atendimento face ao impedimento previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional**. Observamos que a informação poderá ser prestada no caso de enquadramento em uma das excepcionalidades previstas no dispositivo legal, ou caso seja explicitado outro normativo que afaste o impedimento, conforme menciona o referido Despacho 3774589.

(Grifou-se)

Assim, foi feita análise apenas do TARE e dos Termos Aditivos, os quais foram consultados por meio do DODF e do sítio eletrônico da SEF. Destaca-se que, de acordo com análise do 3º Termo Aditivo – TA, foi mantida a mesma Margem de Valor Agregado – MVA de 50% que já estava sendo praticado desde o 1º Termo Aditivo firmado em 14/09/2016. Entretanto, foram feitas as seguintes alterações retroativas ao texto do TARE nº 14/2014:

CLÁUSULA 1ª – O inciso III da Cláusula Segunda do Termo de Acordo nº 014/2014 – SUREC/SEF **passa a ter a seguinte redação:**

“CLÁUSULA SEGUNDA-

.....

III – A Margem de Valor Agregada (MVA) estabelecida no item 55 do Anexo VII ao Decreto nº 18.955/1997, correspondente a 50% (cinquenta por cento).”(NR)

CLÁUSULA 2ª – O Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Termo de Acordo nº 014/2014 - SUREC/SEF **passa a ter a seguinte redação:**

“CLÁUSULA SEGUNDA-

.....

§1º – Relativamente às operações realizadas no período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de agosto de 2014, aplica-se a Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecida no item 55 do Anexo VII ao Decreto nº 18.955/1997, correspondente a 50% (cinquenta por cento).”(NR)



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
22 de 86

CLÁUSULA 4ª – A Cláusula Segunda do Termo de Acordo nº 14/2014 - SUREC/SEF, fica acrescida do seguinte parágrafo quinto:

“CLÁUSULA SEGUNDA-.....

.....

PARÁGRAFO QUINTO – “As diferenças do ICMS a recolher resultantes da aplicação da Margem de Valor Agregado – MVA estabelecida no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula devem ser apuradas e recolhidas observando o previsto no Decreto nº 18.955/97 – RICMS.”(AC)

CLÁUSULA 6ª - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, **produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2002.**

(Grifou-se)

Pela análise do TARE nº 14/2014 e dos três termos aditivos subsequentes, constata-se que as Margens de Valor Agregado – MVA praticadas eram de 36,53% no período de 01/01/2002 a 31/08/2014, de 40% no período de 21/08/2014 a 14/09/2016 e de 50% a partir dessa última data. Desse modo, as alterações trazidas pelo 3º TA reduzem a base de cálculo do ICMS desde 01/01/2002, produzindo renúncia de receita retroativa.

Adicionalmente, informa-se que não consta da LDO ou da LOA/2017 nenhuma referência quanto aos valores renunciados amparados pelo TARE nº 14/2014.

Constatou-se, ainda em 2017, que foi publicada a Portaria SEF nº 171, dispondo de alterações que afetam o referido TARE, conforme transcrição a seguir:

PORTARIA nº 171 - SEF, DE 16/08/2017 (DODF de 18/08/2017)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 12.1, do Caderno I, ao Anexo IV e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A **base de cálculo** do imposto, para fins de **substituição tributária**, será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais estabelecidos no Anexo VII ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1999.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 169, de 18 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

(Grifou-se)



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
23 de 86

Diante da indisponibilidade dos processos para análise, restaram insuficientes as informações sobre o assunto. Não foram feitas novas solicitações à SEF uma vez que a verificação não se enquadra nas excepcionalidades de que tratam o art. 198 do Código Tributário Nacional.

Em que pese a insuficiência de informações, destaca-se que o assunto está sendo tratado pelo TCDF, no âmbito do processo nº 27.680/2016-e, por meio do qual foi exarada a Decisão nº 5034/2017 – TCDF, atendendo representação do MPC, referente ao TARE nº 14/2014 – Natura Cosméticos S/A.

DECISÃO Nº 5034/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por meio do Ofício n.º 877/2016 (peça 36), bem como da manifestação da empresa Natura Cosméticos S.A. (peça 46) em atendimento ao disposto no item III da Decisão n.º 4.610/2016; b) da Informação n.º 101/2017 – 1ª DIACOMP (e-DOC 09020433-e); c) do Parecer n.º 624/2017-DA (e-DOC A9331CE1-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhe a esta Corte de Contas a motivação para a revogação da Portaria n.º 169/2014/SEF consoante disposto no art. 3º da Portaria n.º 171/2017/SEF, bem como as razões para o indeferimento de Renovação do TARE n.º 14/2014 em favor da empresa Natura Cosméticos S.A. conforme o Despacho de Indeferimento n.º 508/2017- SUREC/SEF, e o atual estágio da demanda nas instâncias recursais da SEF/DF; **III – sobrestar a análise de mérito da Representação n.º 18/2016-DA até o deslinde da diligência a que alude o item II retro;** IV – dar ciência desta decisão ao Representante; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

(Grifou-se)

4.1.9 LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 - REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Em 08/08/2017 foi publicada no Diário Oficial da União – DOU a Lei Complementar nº 160, de 07/08/2017:

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
24 de 86

[...]

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar no 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:

I - a **remissão dos créditos tributários, constituídos ou não**, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;

II - a reinstauração das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor.

(Grifou-se)

Diante dessa publicação, foi questionado à SUREC/SEF, por meio do processo SEI nº 00480-00007510/2017-91, se o Distrito Federal possui créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, que se enquadrem na possibilidade de celebração de convênio, nos termos do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 160/2017.

Em resposta, foram apresentadas as seguintes informações, seguidas de tabela contendo a relação dos benefícios vigentes e não vigentes sem convênio (ANEXO XI), apurados até 24/10/2017:

[...] apenas nesta data chegou-se, no âmbito da SUREC/SEF, a uma instável harmonia de entendimentos, de maneira a ser possível relacionar as normas de créditos tributários concessivas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que se enquadram na possibilidade de celebração de convênio, nos termos do art. 1º, inc. I, da citada Lei Complementar. A relação, todavia, poderá sofrer ajustes em função de ulteriores interpretações.

Além disso, oportuno ressaltar que se usou exclusivamente como suporte ao estudo apresentado o cadastro de normas contidas no Sistema de Renúncia Fiscal da Secretaria de Fazenda, SISREF.

Dessa forma, constatou-se que alguns dos itens relacionados no ANEXO XI constam da Projeção da Renúncia Tributária da LDO/2017, devendo serem objetos de verificações futuras as possíveis remissões que incorrerem em acréscimo das renúncias de receitas tributárias.

4.2 RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS

De acordo com o Anexo XI da LDO para 2017, as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e as de Execução de Obras – TEO, no âmbito do Poder de Polícia, de



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
25 de 86

competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS são passíveis de concessão de renúncia de receita de origem tributária.

4.2.1 VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DA AGEFIS NA LDO

Por meio da Lei nº 5.695/2016 (LDO para 2017), havia sido previsto inicialmente o valor aproximado de R\$ 2,5 milhões, relativo à renúncia de receita tributária de competência da AGEFIS, para o exercício de 2017. Na tabela a seguir, consta a discriminação desses valores:

TABELA 5 – VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/AGEFIS NA LDO PARA 2017 R\$ 1,00

TRIBUTO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS EM 2017 (A PREÇOS CORRENTES) - LEI Nº 5.695/2016
TAXAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE	1.440.533
TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO	1.056.319
TOTAL	2.496.852

FONTE: ANEXO XI DA LDO/2017 – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – QUADRO CONSOLIDADO

Destaca-se que a Lei nº 5.776/2016 não apresentou alteração dos valores previstos para as renúncias de receitas da AGEFIS.

4.2.2 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2017 com os valores realizados, constantes nos quadros elaborados pela AGEFIS, verificou-se que o total realizado foi próximo ao previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 6 – VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/AGEFIS EM 2017 R\$ 1,00

TRIBUTO – TAXA	VALOR		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
TFE	1.440.533	755.305	52,4%
TEO	1.056.319	1.047.760	99,2%
TOTAL	2.496.852	1.803.065	72,2%

FONTE: (A) CONFORME LEI Nº 5.695/2016, ATUALIZADA – TABELAS “PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – TAXAS DO PODER DE POLÍCIA DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS”;

(B) RELATÓRIO SEI Nº 2/2018 – AGEFIS/DG/UREC - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA/AGEFIS – PROCESSO SEI Nº 00480-00008033/2017-81.

Observação: TFE: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento; TEO: Taxa de Execução de Obras



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
26 de 86

4.2.3 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA AGEFIS

Por meio do Processo SEI nº 00480-00008033/2017-81, em 19/02/2018, foi encaminhado tempestivamente o Demonstrativo da Renúncia de Receita Tributária do exercício de 2017. Em atendimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010 foi consignado que:

[...] o sistema informatizado SISAF TRIBUTÁRIO desta Agência de Fiscalização do DF não possui ferramentas que permitam a emissão de relatórios gerenciais que determinem o valor exato dos benefícios que ensejam em renúncia de receita. Contudo, para o cumprimento do disposto no Artigo 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010 fizemos um levantamento dos requerimentos deferidos no período de 2017 para chegarmos ao montante apresentado.[...]

I) I - Taxa de Execução de Obras – TEO: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2017 para esta taxa foi o benefício da ISENÇÃO.

- Valor da renúncia no exercício 2017: R\$ 16.219,94

- Fundamento legal:

Artigo 27 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

- Segmentos ou setores beneficiados:

São aqueles relacionados no Artigo 27 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008, *in verbis*:

[...]

Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2017 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

- Valor da renúncia no exercício de 2017: R\$ 18.675,50

- Fundamento legal:

Artigo 19 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

- Segmentos ou setores beneficiados: São aqueles relacionados no Artigo 19 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008, *in verbis*: [...]

Quanto ao atendimento do art. 13 do citado decreto, a AGEFIS apresentou as seguintes informações:

Metas previstas e executadas:

TAXA	PREVISÃO DE RENÚNCIA	VALOR VERIFICADO
TFE (Lei 783/2008)	1.440.533,18	728.899,70
TEO (Lei 783/2008)	1.056.318,80	1.031.573,69
TOTAL	2.493.851,98	1.760.473,39

I - Índices e indicadores aplicados e o resultado obtido no período:

Para as taxas relativas a Lei 783/2008 a projeção da renúncia de receita para 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2016, acrescido do percentual : 1,94% conforme Portaria SEF nº 299 de 21/12/2017.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
27 de 86

II - Impactos sobre os resultados obtidos:

- Taxas Lei 783/2008 (TFE e TEO) - Isenções

Diferença entre o valor projetado e o valor obtido: R\$ (-733.378,59)

Observação: Os comentários e justificativas a respeito dos resultados obtidos estão no próximo item.

III - Avaliação do benefício alcançado:

As renúncias de receita previstas na Lei 783/2008 acontecem exclusivamente através do benefício da ISENÇÃO. Para a obtenção deste benefício há a necessidade de requerimento por parte do contribuinte, conforme previsto nos artigos 19 e 27 da LC 783/2008.

Muitas obras são finalizadas e muitas empresas encerram suas atividades sem que os seus responsáveis ou seus prepostos ingressem com os recursos de suspensão de cobrança. Diante do exposto acima podemos justificar a diferença entre os valores projetados e os valores obtidos, pois **ainda não existe controle eficaz de cessação do benefício da isenção**.

Os pedidos de isenção não eram abertos processos, a análise era realizada em requerimentos e posteriormente arquivadas em caixas, o que dificulta a localização e separação dos pedidos anteriores a 2017.

A partir de 2017 todos os dados quanto a concessão de benefícios fiscais estão sendo tabulados por tipo e período de concessão. Os valores estão sendo atualizados e somados aos valores mencionados em períodos anteriores em consonância com a Lei 4.567/2011 art. 64 §2º.

Foi verificado que o benefício concedido a microempresas e os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita eram replicados como renúncia de receita, não observada a ocorrência do benefício apenas no exercício corrente. Situação já corrigida a partir deste relatório, Porém tais valores foram a principal causa entre a previsão de renúncia e o verificado quanto ao exercício 2017.

(Grifou-se)

No Anexo XI da LDO/2017, atualizado, a projeção relativa à renúncia de receita dessas taxas para o exercício de 2017 é de R\$ 2.496.852. No relatório de renúncia apresentado foi informada a mesma previsão de renúncia.

Quanto à discriminação e mensuração dos benefícios concedidos em 2017 que ensejaram em renúncia de receita, a AGEFIS apresentou quadro com os valores destes, conforme o ANEXO XII deste Relatório. Destaca-se que o valor realizado, de R\$ 1.803.065, diverge do valor apresentado no item “Metas previstas e executadas”, de R\$ 1.760.473. Entretanto, o valor apresentado no ANEXO XII está correto porque é compatível com o valor detalhado das renúncias apresentadas no Demonstrativo da Renúncia de Receita Tributária da AGEFIS – 2017.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
28 de 86

4.2.4 DECRETO Nº 38.594/2017 – CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Em 01/11/2017 foi publicado o Decreto nº 38.594, dispondo sobre a regulamentação da Lei nº 4.257/2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer, para o exercício de atividades econômicas.

O Art. 25 do referido Decreto, permitia a outorga de autorização de uso aos atuais ocupantes que atendessem aos requisitos da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, conforme transcrição a seguir:

Art. 25. Até a realização de licitação para a emissão de termo de permissão de uso qualificada, a SECID pode outorgar o termo de autorização de uso, de caráter provisório, precário e personalíssimo, nos termos da Lei distrital nº 5.841, de 11 de abril de 2017, aos atuais ocupantes dos quiosques e trailers que atendam aos requisitos da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e que estejam adimplentes com o preço público.

Diante do exposto, foi questionado à AGEFIS, por meio do processo SEI nº 480-00008033/2017-81, se o decurso de prazo entre a data da outorga do termo de autorização de uso e a realização da licitação acarretaria renúncia de receitas da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE. Em resposta foi informado que não acarretaria, uma vez que os inc. I a V, art. 8º, da LC nº 783/2008 preveem que a taxa será devida independente de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo poder público.

Convém destacar que, em 22/02/2018, houve a publicação do Decreto nº 38.881, revogando o Decreto nº 38.594/2017.

5 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS E FINANCEIRAS

5.1 CONCEITO

O anexo contendo a Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para os Exercícios de 2016 a 2019, que integra o Anexo XI da LDO 2017, esclarece que, [...] *no Distrito Federal, não há normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados [...]*”.

Desta forma, foram utilizadas as definições previstas no art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 379/2006:



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
29 de 86

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

Tais definições também foram utilizadas para a elaboração deste Relatório. Entretanto, conforme apresentado no Tópico 3, o Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria CGDF nº 197/2016, em atendimento ao Decreto nº 37.531/2016, finalizou os trabalhos com uma proposta de decreto com o objetivo de “Estabelecer os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária”.

A proposta foi encaminhada por meio do processo nº 480.000.364/2015 e resultou na publicação do Decreto nº 38.174/2017, publicado em 04/05/2017, que estabelece os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária.

Diante do exposto, ficou conceituado, no âmbito do Distrito Federal, que:

- **benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;
- **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e
- **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
30 de 86

atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

A partir dos conceitos estabelecidos, constata-se que apenas os benefícios financeiros e creditícios são passíveis da avaliação a que se refere o art. 80 da LODF, tendo em vista que os benefícios sociais são operacionalizados diretamente por meio dos programas de governo; ou seja, não incorrem em reduções de receitas a receber, bem como já contam com metodologia específica de avaliação.

Constata-se que o Anexo da Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para a LDO/2018 ainda não adotou os conceitos definidos pelo Decreto nº 38.174/2017.

5.2 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

Na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para o Exercício de 2017, consta que o gasto com benefícios creditícios tem origem em cinco fundos, *“os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.”*. São eles:

1. Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI;
2. Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à SEAGRI;
3. Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à SEAGRI;
4. Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH; e
5. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia – SEDICT.

Por meio da Lei Distrital nº 5.695/2016 (LDO 2017), havia sido previsto o valor aproximado de R\$ 301,6 milhões, relativo à renúncia de receita creditícia para o exercício de 2017. Na tabela a seguir consta a discriminação desses valores:



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
31 de 86

TABELA 7 – VALORES PREVISTOS NA LDO PARA AS RENÚNCIAS CREDITÍCIAS EM 2017

R\$ 1,00

FUNDO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE 2017 – ANEXO XI DA LEI Nº 5.695/2016
FDS	60.169
FADF	1.031.389
FDR	3.983.812
FUNGER	3.397.559
FUNDEFE	293.146.544
TOTAL	301.619.472

FONTE: LEI DISTRITAL Nº 5.695/2016

Observa-se que o anexo da Lei nº 5.695/2016, contendo a Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros da LDO/2017, contempla no item “d) *Projeção de Benefícios Creditícios*” os valores relativos à estimativa dos projetos de financiamentos a serem concedidos, no montante de R\$ 301.619.472.

Destaca-se que o referido item apresenta apenas os recursos alocados para a concessão dos benefícios, que corresponde apenas às despesas orçamentárias, e não à projeção da renúncia propriamente dita.

Nesse sentido, o art. 165, §6º da CF (e art. 5º inc. II da LRF) determina:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Dessa forma, ressalta-se que não consta na LDO e nem na LOA o demonstrativo regionalizado com a informação adequada do efeito sobre a receita, decorrentes dos benefícios concedidos que resultem em renúncia de receita.

5.2.1 FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL – FDS

Segundo a Lei Complementar nº 763/2008, o Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, vinculado à SEAGRI, destina-se à:

I – indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário no âmbito do Distrito Federal;

II – suplementação de recursos para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
32 de 86

De acordo com a LOA 2017, o orçamento deste Fundo está alocado na Ação 9110 – RESSARCIMENTO A PRODUTORES RURAIS – SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SUSPEITOS OU DOENTES – DF, do Programa Temático 6207 – BRASÍLIA COMPETITIVA. Conforme o Anexo II do PPA 2016/2019, essa Ação está inserida no âmbito do Objetivo Específico 007 – SANIDADE DOS REBANHOS E LAVOURAS:

Garantir a sanidade dos rebanhos e das lavouras, por intermédio da execução de programas de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças de notificação obrigatória e zelar pela produção de um alimento seguro, por meio de ações de fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal e animal, visando a saúde e a segurança alimentar da população do Distrito Federal.

5.2.1.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FDS

A SEAGRI informou, por meio do processo SEI nº 00480-00007507/2017-77, que não houve renúncia de receitas no exercício de 2017 do referido fundo. Entretanto, destaca-se que esse fundo foi objeto de análise do Grupo de Trabalho – GT instituído por meio da Portaria CGDF nº 197/2016, quanto à definição dos conceitos de benefícios financeiros, sociais e creditícios. Ocorre que, de acordo com o disposto no art. 2º, inc. III, do Decreto nº 38.174/2017, as ações do FDS devem ser classificadas como benefícios sociais, por representarem gastos diretos da administração, sem incorrer em redução de receitas a receber.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, no exercício de 2017 foi empenhado o valor de R\$ 104.963,00 na UG 210903 – FUNDO DE DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL, no Programa/Subtítulo 9110.0001 – RESSARCIMENTO A PRODUTORES RURAIS – SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SUSPEITOS OU DOENTES, no elemento de despesa 93 – INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS.

5.2.2 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF

O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, criado por meio da Lei nº 2.652/2000, alterada pela Lei nº 4.726/2011, com regulamentação dada pelo Decreto nº 33.616/2012, vinculado à SEAGRI, tem por objetivo:

[...] conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE [...].



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
33 de 86

De acordo com a LOA 2017, o orçamento deste Fundo está alocado na Ação 9089 – GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS-DF, do Programa Temático 6207 – BRASÍLIA COMPETITIVA.

Conforme o Anexo II do PPA 2016/2019, a Ação 9089 está prevista no Objetivo Específico 004 (Economia Rural) desse Programa Temático: “*Consolidar as cadeias produtivas rurais, incentivando a criação e desenvolvimento de empreendimentos, parcerias e agregação de valor a produção e a comercialização no Distrito Federal e RIDE.*”.

A SEAGRI informou, por meio do processo SEI nº 00480-00007507/2017-77, que não houve renúncia de receitas no exercício de 2017 do referido fundo. Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, constata-se que não foram emitidas notas de empenhado para essa ação na UG 210901 – Fundo de Aval do Distrito Federal, no exercício de 2017.

5.2.3 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR

De acordo com o art. 2º da Lei nº 5.024/2013, o Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à SEAGRI, destina-se a:

I – apoiar financeiramente a realização de estudos, a elaboração de projetos, a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários e a implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transportes e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal;

II – financiar as despesas de investimento e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE.

§ 1º O financiamento de projetos na zona rural do Distrito Federal, mencionados no inciso I, tem caráter não reembolsável e a finalidade de apoiar os projetos de fomento à produção agropecuária e o desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões.

§ 2º Os bens adquiridos e as obras realizadas na modalidade mencionada no inciso I devem ser incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Dentre as finalidades do FDR, considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, apenas o constante no inciso II se enquadra na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF, uma vez que são empréstimos à taxa de juros inferiores às de remuneração das aplicações do GDF.

De acordo com a LOA 2017, o orçamento do FDR está alocado nas Ações 2885 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; 3467 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS; 3534



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
34 de 86

– CONSTRUÇÃO DE GALPÃO; 3711 – REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS; 5523 – REFORMA DE GALPÃO e 9109 – APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL, todas do Programa Temático 6207 – BRASÍLIA COMPETITIVA.

Destaca-se que a renúncia de receita decorre da execução da Ação 9109 que, conforme o Anexo II do PPA 2016/2019, está prevista no Objetivo Específico 004 (Economia Rural) desse Programa Temático: “*Consolidar as cadeias produtivas rurais, incentivando a criação e desenvolvimento de empreendimentos, parcerias e agregação de valor a produção e a comercialização no Distrito Federal e RIDE.*”.

5.2.3.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FDR

O FDR encaminhou, tempestivamente, por meio do Processo SEI nº 00480-00007507/2017-77, seu Relatório de Renúncia de Receita relativo ao exercício de 2017. As informações atendem ao requerido no art. 12 do Decreto nº 32.598/2010.

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 do mencionado Decreto, destaca-se que foram revogados os seus incisos I a VI, por meio do Decreto nº 36.765/2015. Esses incisos estabeleciam exigências quanto às seguintes informações:

- I – objetivo geral e específico da renúncia;
- II – discriminação e mensuração dos benefícios concedidos;
- III – metas previstas e executadas;
- IV – índices e indicadores aplicados e os resultados obtidos no período;
- V – impactos sobre os resultados obtidos;
- VI – avaliação do benefício alcançado.

Por outro lado, a redação atual do art. 13 determina a apresentação de relatório contendo as informações descritas no art. 8º do mesmo decreto, em que apenas o seu inciso III faz referência aos benefícios de natureza creditícia, enquanto o caput se refere apenas aos incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Assim, o inciso III do art. 8º do Decreto nº 32.598/2010 dispõe:

III – cálculo do custo contendo o **montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento** do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, **para aplicação em renúncias de receitas** de natureza tributária e em benefícios de **naturezas** financeira, **creditícia** e outros;

(Grifou-se)



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
35 de 86

Nesse contexto, foi atendido o art. 13 do mencionado decreto. Ressalvam-se, entretanto, as pendências de deliberações, conforme destacado no subtópico 3 deste relatório.

Diante do exposto, destacam-se a seguir as informações pertinentes extraídas do mencionado Relatório de Renúncia de Receita do FDR.

Mensuração dos Benefícios da Renúncia de Receitas

No âmbito do Distrito Federal não encontramos legislação específica quanto à metodologia a ser usada para mensurar os benefícios provenientes das Renúncias de Receitas, especialmente no que diz respeito à Renúncia Creditícia, como é o caso do FDR, no entanto, ainda que incipiente, estudos realizado pela Unidade de Gestão de Fundos da Seagri/DF, apontam que para cada um milhão de reais disponibilizado em financiamentos para projetos agropecuários pelo FDR, de 2013 até 2017, mantiveram no espaço rural, em média 72 empregos/ano, sendo: 16 familiar; 42 contratados e 14 temporários.

Somente no exercício de 2017, manteve-se 184 empregos na área rural. Porém, quando se olha o custo benefício da Renúncia de Receitas outros fatores devem ser levados em consideração, como a geração de tributos diretos, quanto produtor rural adquire máquinas, implementos e insumos e, indiretos quando os funcionários compram, por exemplo, bens e serviços com alta carga tributária.

Vale lembrar que os financiamentos de projetos agropecuários contribuem, ainda, para a segurança alimentar, evita o êxodo rural e o comércio de grilagem das terras públicas.

Ademais, a principal fonte de recurso do FDR provém dos próprios agricultores, oriunda de taxas ao arrendarem terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, no relatório citado, que o montante renunciado pelo FDR foi de R\$ 731.692,29 (vide ANEXO XIII), apurado de acordo com a seguinte metodologia:

A base de cálculo (valor principal, juros, bônus de adimplência, mora, CDI, etc.) pode variar mês a mês, assim, os cálculos foram efetuados de forma mensal e por região que, somados resultará na Renúncia de Receitas do exercício para a qual foi aplicada a seguinte metodologia de cálculo/formula: $RR = \{[(VPF \times TAF \times 95\%) - (VPF \times TJF) / 100 + (BA - M)]\}$ ou usando formula no Excel: $RR = ((VPF * TAF * 95\%) - (VPF * TJF)) / 100 + (BA - M)$

Onde:

RR= Renúncia de receitas;

VPF= Valor principal do financiamento;

TJF= Taxa de juros do financiamento;

TAF= Taxa de aplicação no mercado financeiro;

BA= Bônus de adimplência;

M= Mora.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
36 de 86

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

No Relatório de Renúncia de Receita do FDR, relativo ao exercício de 2017, destacam-se, em especial, as seguintes informações:

Metas previstas e resultados alcançados – exercício 2017

INDICADORES/DESCRIÇÃO	UNIDADE	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	%
		QTDE/VALOR	QTDE/VALOR	
ARRECADAÇÃO COM TAXAS DE ARRENDAMENTOS	R\$	1.371.223,96	1.068.351,00	77,91%
ARRECADAÇÃO COM RETORNO DE FINANCIAMENTOS	R\$	2.625.640,09	2.305.610,00	87,81%
TOTAL	R\$	3.996.864,05	3.373.961,00	84,42%
FDR-CRÉDITO				
FINANCIAMENTOS	R\$	3.996.864,05	2.806.844,17	70,23%
PROJETOS AGROPECUÁRIOS	PROJETOS	33	21	63,64%
BOVINOCULTURA DE CORTE	RÉS	50	363	726,00%
BOVINOCULTURA LEITEIRA E DE CORTE	RÉS	150	121	80,67%
CUSTEIOS AGROPECUÁRIOS	UND	3	6	200,00%
ESTUFAS	UND	4	23	575,00%
IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS - AGROINDÚSTRIA	CJ	2	3	150,00%
IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS - AGROPECUÁRIO	CJ	5	5	100,00%
SISTEMAS AGROFLORESTAIS	UND	2	1	50,00%
SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	SISTEMA	1	5	500,00%
SISTEMA DE ENERGIA RENOVÁVEL	SISTEMA	2	3	150,00%
TRATORES AGRÍCOLAS	UND	3	1	33,33%
MICROTRATORES	UND	3	0	0,00%
Ocupação do Solo	HECTARES	720	1.606	223,06%
MÃO-DE-OBRA	PESSOAS	288	184	63,89%
FAMILIAR	PESSOAS	144	30	20,83%
CONTRATADA	PESSOAS	96	128	133,33%
TEMPORÁRIA	PESSOAS	48	26	54,17%

DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR foi criado em 2002. Sua finalidade inicialmente era financiar projetos agropecuários no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Em 2004 iniciaram-se os primeiros financiamento de projetos com recursos do FDR.

Posteriormente, em 2013, com a reestruturação do FDR passou-se a atuar em duas linhas distintas: FDR-Crédito e FDR-Social.

Na modalidade Crédito, deu-se sequencia aos financiamentos de projetos agropecuários.

Na modalidade Social, o FDR passou a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações.

No que se refere à avaliação dos benefícios alcançados, foi registrado também, no tópico intitulado Diagnóstico do Desenvolvimento da Unidade:



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
37 de 86

[...]

Atualmente, o financiamento de projetos agropecuários com recursos do FDR está limitado em R\$ 200.000,00 para produtor rural individualmente e empresas rurais e em R\$ 500.000,00 para associações e cooperativas, com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano. Porém, devido à crise hídrica ocorrida nos últimos anos e, enquanto perdurar a situação de emergência nas Unidades Hidrográficas do Ribeirão das Pedras, Ribeirão Rodeador e Rio Descoberto da Bacia Hidrográfica do Descoberto e na Unidade Hidrográfica do Rio Pipiripau da Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu, o financiamento de projetos, nestas regiões, destinados à conversão de sistemas de irrigação, adequação de reservação de água para atividade agropecuária e implantação ou ampliação de sistema de cultivo hidropônico e semi-hidropônico, contarão com redução dos juros para 0% (zero por cento) e rebate de 30% (trinta por cento).

Desde o início de sua operacionalização até o final do exercício de 2017 o FDR disponibilizou R\$ 26.041.526,23, dos quais R\$ 23.639.143,41, para financiamentos de 341 projetos agropecuários na modalidade Crédito e R\$ 2.402.382,82, para 16 projetos coletivos, na modalidade Social, atendendo demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações representativas.

Dentre às principais receitas do FDR estão às taxas oriundas dos arrendamentos das terras públicas rurais do Distrito Federal e o pagamento das prestações dos financiamentos na modalidade Crédito, neste contexto 138 projetos encontram-se quitados, retroalimentando o Fundo até o final de 2017, em R\$ 11.858.642,86.

[...]

Sistematicamente é monitorado o ressarcimento dos financiamentos, buscando melhorar o relacionamento com os beneficiários do Fundo e manter a inadimplência em níveis aceitáveis.

A meta de inadimplência de 2,7% proposta para o exercício de 2017, não foi alcançada ficando em 3,37%, porém, inferior aos 3,66% do exercício anterior. Ainda assim aceitável, diante da crise econômica do Brasil nos últimos anos.

Destacam-se as ações voltadas para recuperação dos créditos que possibilitou aos produtores renegociarem suas dívidas, via administrativa, junto ao Fundo. Em 2017, foram repactuados 17 contratos inadimplidos cujos valores iniciais importavam em R\$ 1.534.136,93. Com isto os contratos inadimplidos voltaram ao curso normal, evitando demandas judiciais dispendiosas e demoradas tanto para o produtor quanto para o Governo.

Frisa-se nas repactuações não foi concedido nenhum benefício, pelo contrario, exigiu-se no mínimo 10% dos valores atrasados corrigidos monetariamente na forma da Lei.

Em relação ao saldo contábil do Fundo existente no final do exercício de 2017, para a modalidade Social estão comprometidos R\$ 4.460.638,46 destinados à aquisição de bens, referentes aos processos 070.001.729/2016 e 070.000.772/2017, que estão na Central de Compras do GDF e no Pregão Eletrônico o processo nº 070.001.366/2017, amparado pelo Decreto 38.297/2017 que exclui a Seagri do regime de centralização de licitações de compras obras e serviços, para publicação e abertura da licitação, para a modalidade Crédito estão comprometidos R\$ 742.996,21, para financiamento de 08 projetos, principalmente para atender a questão hídrica de que tratam os Decretos nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017 e Decreto nº 38.352, de 21 de julho de 2017.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
38 de 86

Todavia a Lei Complementar nº 925/2017, determina que o superávit financeiro de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal seja revertido ao Tesouro.

Neste sentido, foi autuado o processo nº 00070-00011796/2017-21, solicitando a Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal o retorno dos valores revertidos ao Tesouro para atender as demandas já assumidas pelo FDR.

Alterações recentes vêm diminuindo sistematicamente a arrecadação do Fundo, senão vejamos: a Lei complementar nº 925/2017, determina que o superávit financeiro do FDR seja revertido ao Tesouro do Distrito Federal e devido a isto, parte dos valores das parcelas de financiamentos que vencerão em 2018, também, serão objeto de novo superávit, outro fator é a nova modalidade de contratos de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal, cujas taxas de arrendamento compõem a principal fonte de arrecadação do Fundo, que passaram a ser firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e não mais com a Seagri/DF.

Já em 2015, o FDR havia externado preocupação com sua principal fonte de arrecadação, fato abordado nos relatórios de atividades do Fundo de 2015 e 2016, neste sentido, encontra-se em tramite desde maio de 2015 o processo de nº 0370-000093/2015, autuado pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, sobre projeto de lei para solucionar a questão, inclusive com manifestações da Terracap e da Seagri/DF e encontra-se com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para manifestação quanto aos aspectos legais, orçamentários e vinculação de receitas da proposta.

Quanto à arrecadação para o exercício de 2018 está previsto o recebimento de R\$ 3.018.482,15, referente a parcelas de financiamentos concedidos anteriormente, porém, o valor de R\$ 1.001.079,50 está previsto exatamente para novembro e dezembro, meses geralmente impedidos de se realizar empenho, culminando com a reversão deste valor ao Tesouro do Distrito Federal e R\$ 452.886,00 oriundos das taxas de arrendamento, cuja previsão despencou 58% (cinquenta e oito por cento) quando comparado com a arrecadação de 2017 e com tendência a reduzir para média 67% (sessenta e sete por centos) em relação à média de arrecadação de janeiro à agosto de 2017, passando de R\$ 114.763,00, para pouco mais de R\$ 37.000,00 por mês.

Com a reversão do superávit para a conta do Tesouro do Distrito Federal e as diminuições em sua principal fonte de arrecadação, o FDR, doravante poderá enfrentar escassez de recursos para sua operacionalização, principalmente, prejudicando o cumprimento das metas e obrigações já assumidas com os produtores rurais e suas organizações para o exercício de 2018.

Dentre as informações apresentadas no Relatório de Renúncia de Receita do FDR, destaca-se que dos 21 projetos aprovados no exercício de 2017, no montante financiado de R\$ 2.806.844,17, sete referem-se a projetos da Região Administrativa de Planaltina, seis de Sobradinho, cinco do Paranoá, dois de Brazlândia e um de Ceilândia. Observa-se que a meta prevista para a concessão dos financiamentos era de R\$ 3.996.864,05.

Além do exposto, consta na LDO/2017 a previsão de geração de 219 empregos para 2017. O citado relatório informa a composição da mão de obra (familiar, contratada e temporária) prevista no total de 288 e realizada de 184 empregos, sem, entretanto, evidenciar



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
39 de 86

a efetiva geração de empregos no exercício sob análise. O resultado informado representa 84% da previsão informada.

Destaca-se que tanto a Projeção de Benefícios Creditícios (item “d”) quanto a Projeção do Valor da Renúncia (item “e”), no Anexo XI da LDO/2017, foram de R\$ 3.983.812. Conclui-se, portanto, que as informações apresentadas para a elaboração da LDO não guardam correlação com os dados apresentados no Relatório de Renúncia de Receita do FDR. Inclusive, os benefícios creditícios concedidos totalizaram R\$ 2.806.844,17 e a renúncia de receita apurada foi de R\$ 731.692,29.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo e no Relatório Anual de Atividades do FDR/2017, constata-se que o valor dos financiamentos concedidos, no montante de R\$ 2.806.644,17, é composto do saldo de Restos a Pagar Processados inscrito no exercício de 2016, de R\$ 199.900,00, do total empenhado e pago de R\$ 2.069.404,37 em 2017 e do total inscrito em Restos a Pagar Processados, de R\$ 537.339,80, no exercício de 2017, na UG 210902 – Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O valor informado no mencionado relatório foi de R\$ 2.806.844,17, o qual apresenta uma pequena diferença a maior de R\$ 200,00 em relação à informação do sistema SIAC/SIGGo.

5.2.4 FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, criado por meio da Lei Complementar nº 704/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709/2005 e 868/2013, atualmente vinculado à SEDESTMIDH, conforme o Decreto nº 36.832/2015, é “[...] destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE”. Diante dessas alterações, tem-se que:

Art. 3º. Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I – à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;
- e) microempreendedores individuais; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 868, de 2013.)



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
40 de 86

II – à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e à assistência técnica de empreendedores econômicos e de cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 868, de 2013.) [3]

III – à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo;

V – ao apoio e ao fortalecimento das cooperativas de produção e trabalho e das instituições mencionadas no art. 10. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 868, de 2013.)

Desses objetivos, apenas o estabelecido no inciso I se enquadra na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF.

De acordo com a LOA 2017, o orçamento para os financiamentos efetuados pelo FUNGER está alocado na Ação 9081 – Financiamento a Pequenos Empreendedores Econômicos - DF e Entorno, do Programa Temático 6207 – Brasília Competitiva.

De acordo com o Anexo II do PPA 2016/2019, a Ação 9081 está inserida no Objetivo Específico 006 (Trabalho, Emprego e Renda) desse Programa Temático:

Estimular o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do DF por meio do fortalecimento do sistema público de emprego, garantindo a qualificação social e profissional de jovens e adultos, intermediação de mão de obra, seguro desemprego e trabalho decente, além de apoiar o setor produtivo, as micro e pequenas empresas, a economia solidária, o cooperativismo, o associativismo e o empreendedorismo.

5.2.4.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNGER

A Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH encaminhou tempestivamente, por meio do Processo SEI nº 00480-00007509/2017-66, o Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, relativo ao exercício de 2017, em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010.

Com vistas ao cumprimento do art. 13 do citado decreto, em que pese os incisos I a VI terem sido revogados pelo Decreto nº 36.765/2015, foram apresentadas as informações relacionadas a seguir:

1. Objetivo geral e específico da renúncia;
2. Relação dos benefícios creditícios ou financeiros concedidos em 2017: taxas de juros praticadas, distribuição dos recursos por setor beneficiado e créditos concedidos e empregos gerados/mantidos por localidade;



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
41 de 86

3. Metas previstas e executadas;
4. Encargos utilizados nos empréstimos com recursos do FUNGER/DF, com a discriminação trimestral por modalidade;
5. Demonstrativo da Renúncia de Receitas (Mensal) demonstrando os índices e aplicados e as apurações mensais da renúncia por modalidade;
6. Demonstrativo da Renúncia de Receitas (Resumo);
7. Demonstrativo dos Recursos Empréstados (Principal, sem incidência de encargos) - Saldo Mensal em 2017;
8. Índices e Indicadores Aplicados e os Resultados Obtidos no Período;
9. Impactos dos resultados obtidos; e
10. Avaliação do benefício alcançado.

Destacam-se a seguir as informações pertinentes extraídas do mencionado Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, no relatório citado, que o montante renunciado foi de cerca de R\$ 616,4 mil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 8 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA – 2017 (RESUMO) DO FUNGER R\$ 1,00

MÊS	PRINCIPAL (BASE DE CÁLCULO)	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO	JUROS DOS CONTRATOS (A)	JUROS DO MERCADO FINANCEIRO (B)	RENÚNCIA DE RECEITA (B-A)
JANEIRO	12.991.188,07	0,00	52.498,24	133.857,30	81.359,06
FEVEREIRO	12.534.276,60	0,00	49.637,10	102.857,53	53.220,43
MARÇO	11.891.046,82	486.964,40	46.195,46	118.658,38	72.462,92
ABRIL	13.527.279,60	771.509,62	50.482,66	100.918,24	50.435,58
MAIO	13.781.687,23	990.437,20	52.177,96	121.185,13	69.007,18
JUNHO	14.285.253,99	1.765.283,74	54.357,84	109.667,18	55.309,34
JULHO	14.818.400,00	669.401,24	56.961,70	112.225,67	55.263,97
AGOSTO	15.334.670,06	1.163.647,59	58.256,65	116.762,01	58.505,36
SETEMBRO	15.063.770,00	1.066.643,50	59.353,36	91.258,58	31.905,22
OUTUBRO	15.752.410,59	1.020.719,35	58.886,66	96.238,56	37.351,90
NOVEMBRO	17.725.139,82	1.710.719,35	67.570,52	95.560,66	27.990,14
DEZEMBRO	17.583.969,08	0,00	66.189,31	89.821,55	23.632,24
TOTAL	-	9.645.533,07	672.567,46	1.289.010,80	616.443,34

FONTE: ITEM 6 DO RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
42 de 86

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER constam as seguintes metas previstas e executadas:

3- Metas previstas e executadas

O Programa de Microcrédito executado por esta Secretaria com os recursos do FUNGER/DF utiliza, como referência, as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA. Para o exercício de 2017 temos:

3.1 - Operações de crédito

Meta para 2017: 1.300

Alcançado em 2017: 848

3.2 - Volume de Crédito (em reais)

Meta para 2016: R\$ 11,8 milhões

Alcançado em 2017: R\$ 9.645.533,07

COMENTÁRIOS (justificativa)

No exercício de 2017 o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal (Prospera), executado com recursos do FUNGER/DF, iniciou suas atividades de concessão de crédito em março e finalizou em novembro. Em 2017, diferentemente dos anos anteriores, o Programa passou a realizar Comitês de Crédito quinzenais ao invés de reuniões semanais. Ressaltamos que o Comitê de Crédito do FUNGER, criado pela Lei Complementar n.º 704, Artigo 7º, é o Órgão responsável pela aprovação dos financiamentos e empréstimos. Tal mudança foi em virtude de uma programação financeira e orçamentária da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que houvesse disponibilização de recursos do Fundo, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Governo.

No exercício de 2017 o Programa de Microcrédito emprestou R\$ 9.645.533,07 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos).

No período foram realizadas 20 reuniões do Comitê de Crédito do FUNGER/DF, sendo que as duas primeiras foram somente para renegociação de dívidas dos tomadores inadimplentes, não havendo, portanto, liberação de recursos. Assim, nas demais 18 reuniões, foram aprovadas 885 operações de crédito. Destas, foram efetivamente contratadas 848 operações, sendo 593 da Carteira Urbana e 255 da Carteira Rural, representando, respectivamente, 70% e 30% das operações contratadas. Na Carteira de Crédito Urbana foi emprestado o montante de R\$ 5.414.250,65 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), o que corresponde a 56,13% do valor total emprestado. Na Carteira Rural foi emprestado o montante de R\$ 4.231.282,42 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), representando 43,87% do total emprestado. Esses valores apresentam um tíquete médio de R\$ 8.971,79 para os empreendedores urbanos e R\$ 16.578,36 para os empreendedores rurais. Nota-se, comparativamente ao exercício de 2016 uma redução no tíquete médio para a carteira de crédito urbana, que era de R\$ 9.984,12. Tal diferença é creditada ao fato de ter sido adotada uma rigorosa obediência aos critérios de créditos progressivos, uma vez que os referidos critérios permitem excepcionalidades de créditos mais elevados. Com isso, não resta



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
43 de 86

dúvida, houve a pulverização das operações para um maior número de tomadores, com a consequente diminuição do risco de inadimplência. De fato, no exercício de 2017 emprestou-se um montante de R\$ 170.946,73 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), menor que no exercício de 2016, mesmo tendo sido maior o número de tomadores de crédito, sendo 848 em 2017 contra 814 em 2016.

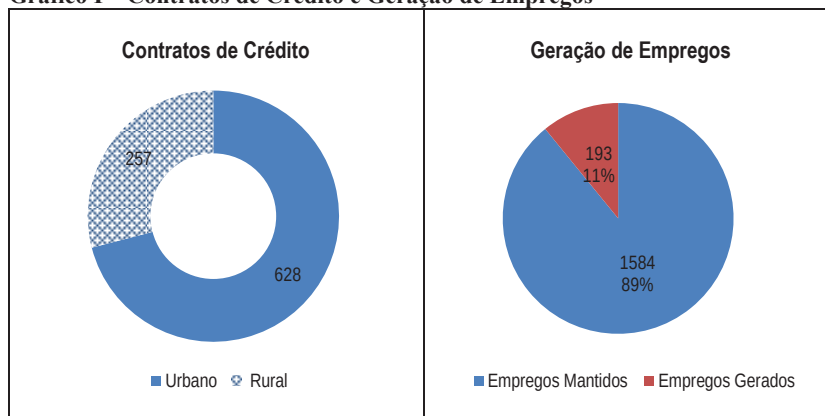
9- Impactos dos Resultados Obtidos

A Renúncia de Receita, aqui mensurada no valor de R\$ 616.443,34 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) no exercício de 2017 é justificada face aos benefícios e resultados alcançados junto à clientela assistida. Como exemplo, pode ser citada a geração/manutenção de 1.777 ocupações de trabalho, nas áreas urbanas e rurais. Contribui também para o desenvolvimento das comunidades assistidas, a injeção e circulação dos recursos emprestados, bem como o aumento na arrecadação de impostos e contribuições.

[...]

10- Avaliação dos benefícios alcançados.

Gráfico I – Contratos de Crédito e Geração de Empregos



Fonte SIAST - Comitês de Crédito 2017

A distribuição dos empréstimos por localidade (Região Administrativa - RA) (Gráfico II) foi a seguinte: Planaltina liderou com 184 contratações (21,7%), seguida por Ceilândia com 94 (11,08%), Taguatinga com 69 (8,14%), Samambaia com 54 contratações (6,37%) e Sobradinho com 52 (6,13%). Seguem as RA'S de Brazlândia e Paranoá com 46 cada (5,42% cada), São Sebastião e Riacho Fundo com 23 cada (2,71% cada), Águas Claras com 16 (1,89%), Brasília e Estrutural com 14 cada (1,65% cada) e as demais localidades, responsáveis por 213 contratações, ou 25,12% do total.

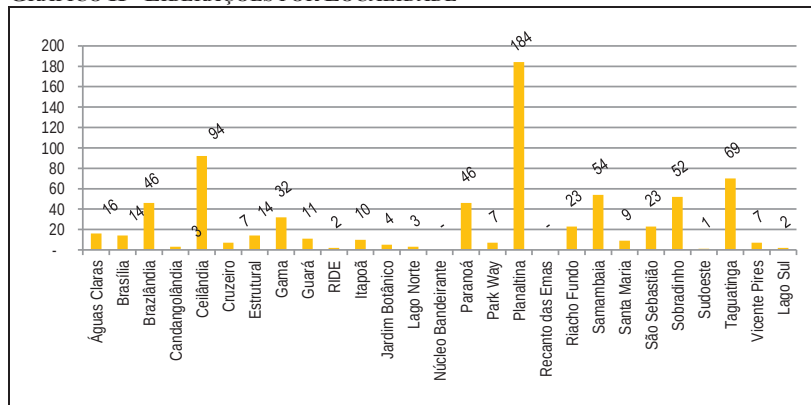
Ressaltamos que a concentração de créditos em Planaltina deve-se ao fato da Carteira Rural contemplar, em sua maioria, os produtores dos núcleos rurais daquela localidade.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
44 de 86

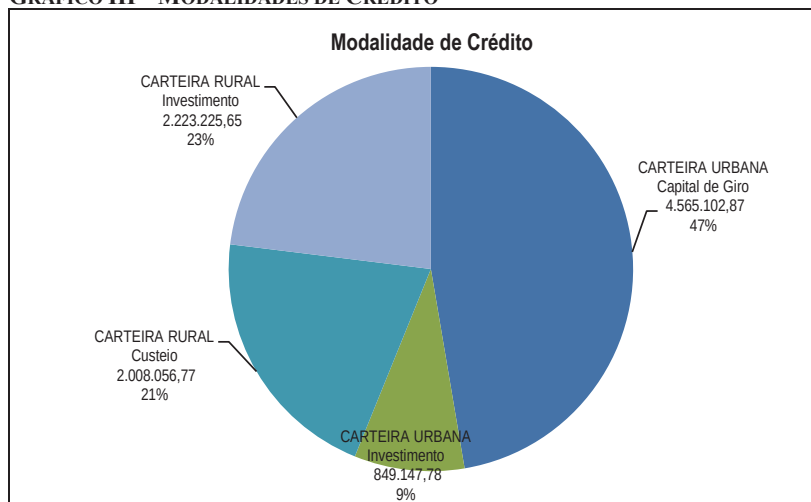
GRÁFICO II - LIBERAÇÕES POR LOCALIDADE



Fonte: SIAST - Comitês de Crédito 2017

No que se refere à Modalidade de Crédito (Gráfico III), observa-se que do total dos recursos liberados na Carteira Urbana, 47% foram para Capital de Giro e 9% para Investimento. Já na Carteira Rural, 23% dos recursos foram destinados para Investimento e 21% para Custeio.

GRÁFICO III – MODALIDADES DE CRÉDITO



Fonte: SIAST - Comitês de Crédito 2017

Observa-se ainda pelos números apresentados que os empreendedores da área urbana concentram sua demanda por crédito na modalidade Capital de Giro. Os resultados indicam que a maior parte dos empreendimentos atendidos na Carteira Urbana é do setor de Comércio (Gráfico IV) que, sozinho, respondeu por 38% do montante emprestado no exercício. As atividades dos setores de Serviços (13%) e Indústria/Artesanato (6%), com participação menor no total das liberações, também tiveram diversas propostas aprovadas na modalidade Capital de Giro. Estes resultados indicam que os empreendimentos apoiados, em sua grande maioria dos



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
45 de 86

setores de Comércio e Serviços, demandam maior crédito para repor seus estoques e dinamizar o fluxo financeiro de suas atividades. Refletem, também, na conjuntura atual, marcadamente recessiva e com sérias restrições ao crédito, com reflexos diretos nos pequenos negócios, a enorme importância do Programa de Microcrédito Próspera para essas iniciativas empreendedoras, na medida em que, com o apoio creditício recebido, podem se estruturar para enfrentar as dificuldades do momento e, assim, garantir a manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, historicamente reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que não encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

Na Carteira Rural (Gráfico III), a liberação maior de recursos foi para a modalidade Investimento e menor para Custeio, porém indica um relativo equilíbrio na destinação dos recursos entre as duas modalidades, 23% para Investimento e 21% para Custeio, sendo ainda que 39% do total liberado foi para a Agricultura e 4% para a Pecuária. Na modalidade Investimento, manteve-se a tendência do produtor rural investir na aquisição de maquinário e implementos, matrizes leiteiras e equipamentos para irrigação e construção de estufas agrícolas. Para o Custeio Agrícola os recursos foram utilizados principalmente para a aquisição de sementes, adubos e outros insumos agrícolas, especialmente os utilizados em correção de solos. Segundo a Emater/DF, o Programa de Microcrédito Próspera, na área rural, tem contribuído para o aumento da renda dos produtores, para o aumento da área plantada no Distrito Federal e Entorno, na produtividade agropecuária pela adoção de novas tecnologias, na quantidade de máquinas e equipamentos voltados à produção, e ainda na geração/manutenção de empregos diretos e indiretos no Distrito Federal e Entorno. Ainda segundo a Emater/DF, o Próspera possui as linhas de crédito mais adequadas à realidade e necessidade dos produtores rurais da agricultura familiar, em comparação com as outras linhas de crédito existentes no mercado, por ser menos burocrática e mais ágil na liberação dos recursos.

No ANEXO XIV deste relatório constam as informações regionalizadas, apresentadas apenas em relação aos benefícios creditícios concedidos; ou seja, a tabela demonstra apenas os empréstimos concedidos por Região Administrativa e respectivos empregos gerados, mas não evidencia as renúncias de receitas de forma regionalizadas, para manter correlação com o disposto no art. 165, §6º da CF, bem como auxiliar a avaliação do programa de concessão de créditos.

Destaca-se que, em que pesem todas as informações apresentadas, não se verifica a apuração efetiva quanto à geração ou manutenção de empregos decorrentes dos empréstimos concedidos no exercício em referência, uma vez que foi informada apenas a geração/manutenção de 1.777 empregos. A projeção para empregos a serem gerados foi de 622, conforme o anexo da Lei nº 5.695/2016.

Destaca-se que tanto a Projeção de Benefícios Creditícios (item “d”) quanto a Projeção do Valor da Renúncia (item “e”), informados no Anexo XI da LDO 2017, foi de R\$ 3.397.559. Conclui-se, portanto, que as informações apresentadas para a elaboração da LDO não guardam correlação com os dados apresentados no Relatório de Renúncia de



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
46 de 86

Receita do FUNGER, tendo em vista a informação de que os benefícios creditícios concedidos foram de R\$ 9.645.533,07, e que a renúncia de receita apurada foi de R\$ 616.443,34.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, constata-se que o total empenhado para a Ação 9081 foi de R\$ 9.645.533,07 na UG 250902 – Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, no exercício de 2017.

5.2.5 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, atualmente vinculado à SEDICT, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82/1966, ratificado pelas Leis nºs 79/1989 e 1.059/1996, e regulamentado pelo Decreto nº 24.594/2004, segundo o qual este tem por objetivo: “[...] *promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência*”.

De acordo com a LOA 2017 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento deste Fundo está, alocado nas Ações 9061 – FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS - FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL – IDEAS INDUSTRIAL e 9062 – EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, ambas do Programa Temático 6207 – BRASÍLIA COMPETITIVA.

Essas Ações, consoante o Anexo II do PPA 2016/2019, estão previstas no Objetivo Específico 001 (Ambiente de Negócios) desse Programa Temático: “*Criar ambiente favorável aos negócios, geração de trabalho, emprego e renda, com políticas públicas inovadoras e sustentáveis ao encontro das potencialidades do DF e RIDE*”.

5.2.5.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNDEFE

Em resposta a solicitação feita por essa Subcontroladoria de Controle Interno, acerca do cumprimento dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010 em relação ao FUNDEFE, a SEDICT apenas apresentou planilhas diversas, por meio do Processo SEI nº 00480-00006146/2017-41 não consolidando as informações necessárias.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
47 de 86

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Pela análise das planilhas apresentadas, constata-se que o FUNDEFE não apresentou nenhuma apuração quanto ao montante renunciado, tendo apresentado somente a apuração da renúncia de receita de R\$ 3.483.282,00, sobre o montante dos financiamentos concedidos (empenhado) no exercício de 2017, que foi de R\$ 28.184.716,00.

Desse modo, não foi apresentada a renúncia de receita sobre os saldos remanescente dos financiamentos a receber, bem como não foi apurada a renúncia decorrente dos deságios apurados nos leilões de dívidas realizados.

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Na LDO 2017 foram incluídas as seguintes informações de projeções de concessões de benefícios e de renúncias:

d) Projeção de Benefícios Creditícios: R\$ 293.146.544.

e) Projeção de “Resultados”:

Empregos a serem gerados: 473

Valor da renúncia: R\$ 293.146.544

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corrigida pelo IPCA do período (10,67%).

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, verifica-se que foram empenhados R\$ 4.763.268,69 na Ação-Subtítulo 9061-0018 (Ideas Industrial) e R\$ 23.421.447,43 na 9062-0002 (Empréstimo Especial – Pró DF II), totalizando R\$ 28.184.716,12 na UG 130901 – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no exercício de 2017.

Destaca-se que tanto a Projeção de Benefícios Creditícios (item “d”) quanto a Projeção do Valor da Renúncia (item “e”), informados no Anexo XI da LDO/2017, foi de R\$ 293.146.544. Conclui-se, portanto, que as informações apresentadas para a elaboração da LDO não guardam correlação com os dados apresentados nas planilhas apresentadas com dados da Renúncia de Receita do FUNDEFE. Inclusive, os benefícios creditícios concedidos totalizaram R\$ 28.184.716, e a renúncia de receita informada foi de R\$ 3.483.282.

Além do exposto, por meio do processo SEI nº 00480-00006146/2017-41, foram apresentados documentos relativos aos Leilões Administrativos nºs 001 e 021/2017, realizados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, com base na Lei Distrital nº 4.276/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.092/2009, conforme o resumo apresentado no ANEXO XV.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
48 de 86

Segundo cálculos efetuados a partir das informações recebidas, o deságio, ou seja, a renúncia de receita, apurada nesses leilões alcançou o montante de R\$ 5.080.987,95 apenas em 2017. Ressalta-se que o valor das parcelas liberadas que foram levadas a leilão era de R\$ 6.432.098, ou seja, o deságio apurado corresponde a 79% desse montante.

Diante do exposto, conclui-se que não foram apresentadas as informações relativas às renúncias de receitas realizadas em decorrência do custo de oportunidade incidente sobre os passivos dos financiamentos concedidos anteriormente ao exercício de 2017, do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II, do Programa para Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – Ideas Industrial, e de outros, bem como as renúncias de receita incidentes sobre os saldos de financiamentos levados a leilão em 2017.

O atual modelo de incentivos do FUNDEFE propicia às empresas aptas a participarem dos leilões deságios de aproximadamente 80% das liberações para quitação da dívida. Adicionalmente, não se observa cumprimento por parte das empresas em manter ou gerar os empregos originalmente esperados, por ocasião da concessão do benefício.

Pela análise de processos, por amostra, constata-se que não foram exigidos o cumprimento das condições estabelecidas no art. 25 da Lei nº 3.196/2003, dentre outras, para a concessão dos financiamentos.

5.3 RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS

Não consta a previsão do valor relativo às renúncias financeiras na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, no Anexo XI da LDO 2017, sendo registrado no tópico 2 desse documento que:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no “item 11” do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012, datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a “desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços”, nem a “assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital”; e, ainda, não são “dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
49 de 86

governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais”. Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;

Nesse sentido, convém destacar as informações apresentadas no tópico 3 deste relatório, quanto à publicação do Decreto nº 38.174, de 04/05/2017, estabelecendo os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. Ressalta-se que ainda não foi elaborada a metodologia de cálculo para avaliação dessas renúncias.

6 MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS EM 2017

O montante das renúncias realizadas, relativas ao exercício de 2017, foi de R\$ 1.620.658,10, conforme demonstrado na tabela a seguir. No exercício anterior, o montante das renúncias realizadas foi de R\$ 1.819.219.586.

TABELA 9 – APURAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2017

TIPO DE RENÚNCIA	LDO 2017		VALORES INFORMADOS PELAS UNIDADES		% (B / A)	% (B / TOTAL B)
	PROJEÇÃO DA RENÚNCIA Em R\$ (A)	QTD. EMPREGOS	RENÚNCIA REALIZADA Em R\$ (B)	QTD. EMPREGOS		
TRIBUTÁRIA/SEF	1.964.961.747	-	1.614.024.328	-	82,14%	99,59%
TRIBUTÁRIA/AGEFIS	2.496.852	-	1.803.065	-	72,21%	0,11%
SUBTOTAL	1.967.458.599	0	1.615.827.393	-	82,13%	99,70%
CREDITÍCIA/FDS	60.169	0	0	0	0,00%	0,00%
CREDITÍCIA/FADF	1.031.389	229	0	0	0,00%	0,00%
CREDITÍCIA/FDR	3.983.812	219	731.692	184	18,37%	0,05%
CREDITÍCIA/FUNGER	3.397.559	622	616.443	848	18,14%	0,04%
CREDITÍCIA/FUNDEFE	293.146.544	473	3.483.282	0	1,19%	0,21%
SUBTOTAL	301.619.473	1.543	4.831.417	1.032	1,60%	0,30%
TOTAIS (T)	2.269.078.072	1.543	1.620.658.810	1.032	69,55%	100,00%

FONTE: INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO

Destaca-se que a renúncia tributária de competência da SEF respondeu por 99,59% da renúncia realizada apurada em 2017. A renúncia apurada pela AGEFIS respondeu por 0,11% e as renúncias creditícias do FDR, do FUNGER e do FUNDEFE, somadas, responderam por cerca de 0,30%.

Por outro lado, a ausência de apuração da renúncia de receita dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos pelo FUNDEFE e dos deságios apurados por



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
50 de 86

esta Controladoria-Geral nos leilões realizados pelo BRB em 2017, de R\$ 5.080.988, distorcem os resultados relativos à apuração da renúncia de receita creditícia, tendo em vista as informações apresentadas no subtópico 5.2.5.1 deste relatório.

Desse modo, o montante das renúncias realizadas alcança o valor de R\$ 1.625.739.798, incluído o deságio de R\$ 5.080.988, mas considerando a ressalva apontada acima. No exercício de 2016 o montante das renúncias apurado foi de R\$ 1.819.219.586.

No que se refere às projeções das renúncias na LDO 2017, constata-se que as renúncias tributárias apresentaram maior compatibilidade entre as previsões e realizações; entretanto, o mesmo não ocorreu com as projeções do FDR e do FUNGER,

7 VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO

Avalia-se que as renúncias de receita podem ser vistas como gastos indiretos do governo, de forma complementar aos gastos diretos, representados pelos desembolsos efetivos realizados por meio da execução orçamentário-financeira da administração pública.

Assim, de forma a evidenciar o total dos gastos (diretos + indiretos) destinados a cada tema das políticas públicas, foi feita a vinculação das renúncias de receitas aos Programas de Governo cujas ações e metas guardam relação com a destinação dos benefícios concedidos. O resultado dessa vinculação é apresentado no ANEXO XVI.

A partir das informações apresentadas, ressalvadas as distorções indicadas em relação à ausência de informações do FUNDEF, destacam-se os seguintes Programas de Governo Temáticos que contaram com a maior parte da renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2017: 6207 – BRASÍLIA COMPETITIVA (R\$838 milhões), 6228 – FAMÍLIAS FORTES (R\$148,9 milhões), 6202 – BRASÍLIA SAUDÁVEL (R\$128,5 milhões), 6221 – DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (R\$99,4 milhões) e 6216 – MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL (R\$51,6 milhões). Quanto aos programas de gestão, o montante associado foi cerca de R\$ 273 milhões.

8 CONTABILIZAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 7ª Edição, no subtópico 3.6.1. - Deduções da Receita Orçamentária/3.6.1.3 - Renúncia de Receita



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
51 de 86

Orçamentária, dispõe sobre as formas de contabilização dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas que não ingressam nos cofres públicos em decorrência de concessões de renúncias.

Deste modo, foi recomendado à SEF, por meio do Relatório nº 05/2017 – DIGEF/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF:

a.3) Estabelecer e apresentar a esta CGDF metodologia para contabilização das renúncias de receitas do GDF, conforme preconizado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Tópico 8).

Em resposta, a SUCON/SEF, por meio do processo SEI nº 00040-00052371/2017-84, relacionou as hipóteses de contabilização apresentadas no MCASP, informando que será adotada de acordo com a opção da SUREC/SEF:

[...] Caso a SUREC venha a optar pelo lançamento do valor líquido da receita, já deduzindo o valor correspondente à renúncia, ter-se-á a contabilização (1), caso se opte pelo lançamento do valor bruto da receita, ter-se-á a contabilização (2):

[...]

Caso, a SUREC, opte por registrar a renúncia no momento da arrecadação, após o registro do lançamento, e este tenha sido registrado com valor maior do que o valor arrecadado, sob o aspecto patrimonial, ter-se-á o lançamento (3), conforme preconiza o próprio MCASP.

Convém destacar que, para qualquer opção de lançamento, o MCASP dispõe que o registro contábil seja evidenciado no grupo de contas destinado à execução do orçamento. De acordo com o plano de contas do Distrito Federal, o montante das renúncias tributárias deve ser evidenciado na conta contábil 6.2.1.3.4.01.06 – RENÚNCIA DE RECEITA DE TRIBUTOS, a qual não apresentou saldo.

Conforme consultas realizadas no sistema SIAC/SIGGo, não foram efetuados registros contábeis relativos a renúncia de receita tributária ou creditícia, do exercício de 2017.

Diante do exposto, ratifica-se a importância de se proceder aos registros contábeis das renúncias de receitas, em obediência ao disposto no MCASP, cujo procedimento visa auxiliar a comparação desses gastos tributários entre os exercícios, auxiliar na projeção dos valores estimados com vistas ao cumprimento do disposto no art. 14, inciso I, da LRF, bem como contribuir com o processo de prestação de contas dos atos da gestão perante a sociedade, atendendo ao disposto na Lei de Acesso à Informação – LAI, contribuindo para a transparência, a fiscalização, o controle social e para a melhoria da gestão dos recursos públicos.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
52 de 86

9 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017

Em 27/01/2017, no DODF nº 20, foi publicada a Lei nº 5.805/2017, dispondo sobre a publicidade das informações de renúncia e benefícios fiscais, no âmbito do DF.

O Governador do Distrito Federal, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Devem ser publicadas e mantidas atualizadas, no endereço eletrônico do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, as informações referentes a isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive os que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, os Estados e os Municípios.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no caput, deve ser divulgado, no mínimo:

I - nome do beneficiário;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - período de vigência;

IV - valor da renúncia de receita por exercício e por contribuinte.

Art. 2º O Poder Executivo deve publicar quadrimestralmente, em portal do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou a frustração prevista e o efetivamente realizado.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação. (Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Por meio do processo SEI nº 00480.00007510/2017, foram solicitadas informações a respeito do atendimento da norma em apreço. A SUREC/SEF informou, que solicitou manifestação à PGDF acerca da legalidade e constitucionalidade do art. 1º da referida lei, por meio do processo SEI nº 00040-00060001/2017-11, e ainda aguarda parecer jurídico.

Até o momento de finalização deste relatório, a Lei nº 5.805/2017 ainda não tinha sido regulamentada pelo Poder Executivo Distrital.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
53 de 86

10 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.422/2014

A respeito da publicação da Lei nº 5.422/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, destaca-se a conclusão apresentada no Relatório nº 05/2017 – DIGEF/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF:

Conclui-se que as determinações contidas na citada lei, especialmente quanto à periodicidade da avaliação, não atenderão à exigência insculpida no inciso V e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Inclusive, por meio da Lei nº 5.507/2015, o prazo para que essa lei passasse a produzir efeitos foi prorrogado para iniciar em 1º/01/2017, retroagindo seus efeitos a 1º/12/2014.

Em razão da dificuldade de operacionalização e das dúvidas suscitadas, foi autuado o processo nº 480.000.434/2016, objetivando “*estabelecer procedimentos para o cumprimento da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências*”. Entretanto, este ainda se encontra em tramitação, cujo último encaminhamento consta para a Casa Civil, em 09/12/2016, conforme consultas no Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOPWEB.

Destaca-se, por fim, que o Governo do Distrito Federal ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2017.00.2.018874-4, no TJDF, contra a eficácia da Lei nº 5.422/2016, cujo assunto está sendo tratado no processo nº 0019689-68.2017.807.0000. Conforme consulta ao sítio eletrônico do TJDF, em 22/03/2017, ainda não constam decisões para esse processo.

11 CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, conclui-se que:

1. Foi elaborada e aprovada pela Portaria Conjunta CGDF/SEF nº 11, de 20/10/2017, a metodologia para avaliar a relação de custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF, apresentada por meio de Relatório do Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria Conjunta nº 03/2014, da então STC e da SEF, e alterações posteriores – processo SEI nº 480.000.342/2014 (Tópico 3);



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
54 de 86

2. Foi exarado o Parecer nº 43/2018 - PRCON/PGDF, que opina por não haver óbices à publicação do decreto proposto pelo GT, tendo por finalidade “estabelecer rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal.” – processo SEI nº 480.000.342/2014 (Tópico 3);
3. Foi publicado o Decreto nº 38.174, de 04/05/2017, estabelecendo os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O assunto foi tratado no processo nº 480.000.364/2015. Ainda não foi elaborada a metodologia de cálculo para avaliação dessas renúncias (Tópico 3);
4. O total realizado da renúncia de receita tributária apurada pela SEF em 2017 foi de R\$ 1.614.024.328, resultando em R\$ 350,9 milhões a menos que o previsto na LDO para esse exercício. Os valores realizados de renúncia de receita de ICMS, IPTU, Multas e Juros moratórios, IPVA e ISS foram os que mais contribuíram para essa situação (Subtópico 4.1.5 e Tabela 2);
5. Os valores realizados das renúncias de IPVA, ICMS e IPTU corresponderam aos percentuais de 20,1%, 17,6% e 2,8% do total da Receita realizada para os respectivos tributos, os quais representam os maiores percentuais renunciados em 2017 (Subtópico 4.1.6);
6. A renúncia de receita tributária realizada, no exercício de 2017, representou 11,2% das receitas tributárias realizadas, enquanto em 2016 esse percentual foi de 12,7% (Subtópico 4.1.6 e Tabela 4);
7. A AGEFIS encaminhou tempestivamente o relatório requerido no art. 12 do Decreto nº 32.598/2010, referente ao exercício de 2017, por meio do qual foi informada a renúncia de receita realizada, em 2017, de R\$ 1.803.065 (Subtópico 4.2.2 e Tabela 6);
8. A SEAGRI informou que o FADF não apresentou renúncia de receita em 2017. Quanto ao FDS, benefício social nos termos do inc. III, art. 1º do Decreto nº 38.174/2017, foi constatado por meio do SIAC/SIGGo que houve indenização a produtor rural no valor de R\$ 104.963,00 (Subtópicos 5.2.1e 5.2.2);
9. A SEAGRI informou o montante renunciado do FDR de R\$ 731.692,29, referente ao exercício de 2017, e que os financiamentos concedidos atenderam



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
55 de 86

a 21 projetos agropecuários, no montante de R\$ 2.806.844,17. Foi informada “mão de obra” de 184 pessoas. Destaca-se que as metas previstas, quanto a esses resultados informados, eram a concessão de 33 projetos e a geração de 288 postos de trabalho; inclusive, a informação relativa à geração de empregos não guarda correlação com a previsão da LDO 2017, cuja meta indicada foi de 219 empregos a serem gerados (Subtópico 5.2.3.1);

10. A SME/SEATRAB/SEDESTMIDH informou o montante renunciado do FUNGER, em 2017, de R\$ 616.443,34, tendo sido concedidos empréstimos para 848 projetos, sendo 593 da Carteira Urbana e 255 da Carteira Rural, no montante de R\$ 9.645.533,07. Informou, ainda, que considerou como resultado a expectativa de geração e manutenção de empregos, totalizando 1.777 ocupações (Subtópico 5.2.4.1 e Tabela 8);
11. A SEDICT apresentou planilhas que evidenciam renúncias creditícias no valor de R\$ 3.483.282, apuradas sobre o total dos financiamentos concedidos em 2017, no montante de R\$ 28.184.716, para as modalidades Pro DF II e Ideas Industrial. Não foi apresentada apuração de renúncia relativa aos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos anteriormente ao exercício de 2017 e nem dos Leilões Administrativos nºs 001 e 021/2017, realizados em 2017, que segundo os cálculos efetuados a partir das informações recebidas do BRB alcançou o deságio, ou renúncia de receitas creditícias, de R\$ 5.080.987,95 (Subtópico 5.2.5.1);
12. Não consta a previsão do valor relativo às renúncias financeiras na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, no Anexo XI da LDO para 2017 (Subtópico 5.3);
13. O montante das renúncias realizadas informadas, relativas ao exercício de 2017, foi de R\$ 1.620.658.810, conforme demonstrado na Tabela 9. A renúncia tributária de competência da SEF e da AGEFIS, de R\$ 1.615.827.393, respondeu por 99,70% da renúncia realizada apurada em 2017. A renúncia creditícia, administrada pelo FDR, pelo FUNGER e pelo FUNDEFE, de R\$ 4.831.417, respondeu por 0,30% (Tópico 6 e Tabela 9);
14. Os resultados relativos à apuração da renúncia de receita creditícia ficaram distorcidos, tendo em vista a ausência de apuração da renúncia de receita dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos pelo FUNDEFE e dos deságios apurados nos leilões, cujas ressalvas estão apresentadas no subtópico 5.2.5.1 deste relatório (e Tópico 6);



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
56 de 86

15. O montante das renúncias realizadas alcança, em 2017, o valor de R\$ 1.625.739.798, se considerado o deságio de R\$ 5.080.988 apurado nos Leilões Administrativos nºs 01 e 021/2017, realizados pelo BRB, conforme destacado no subtópico 5.2.5.1. No exercício de 2016 o montante da renúncia de receita apurada foi de R\$ 1.819.219.586, também não contempladas as renúncias relativas ao FUNDEF (Tópico 6);
16. Destacam-se os seguintes programas temáticos que contaram com a maior parte da renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2017: 6207 – Brasília Competitiva (R\$ 834,5 milhões), 6228 – Famílias Fortes (R\$ 148,9 milhões), 6202 – Brasília Saudável (R\$ 128,5 milhões), 6221 – Direitos Humanos e Cidadania (R\$ 99,4 milhões) e 6216 – Mobilidade Integrada e Sustentável (R\$ 51,6 milhões). Quanto aos programas de gestão, o montante associado foi de cerca de R\$ 273 milhões (Tópico 7);
17. Não constam registros contábeis no sistema SIAC/SIGGo relativos às renúncias de receita tributária ou creditícia, apurada no exercício de 2017, contrariando o que dispõe o Subitem 3.6.1.3 do MCASP, 7ª Edição (Tópico 8);
18. A lei nº 5.805/2017, que dispõe sobre a publicidade das informações de renúncia e benefícios fiscais ainda não foi regulamentada pelo Poder Executivo Distrital, e aguarda parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do seu art. 1º (Tópico 9); e
19. O Governo do Distrito Federal ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2017.00.2.018874-4, no TJDF, questionando acerca da Lei nº 5.422/2014, cujo assunto está sendo tratado no processo nº 0019689-68.2017.807.0000. Conforme consulta feita ao sítio eletrônico do TJDF, em 22/03/2017, ainda não constam decisões para esse processo (Tópico 10).



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
57 de 86

ANEXOS

ANEXO I – RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS INCLUÍDAS NA LDO PARA 2017

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONV. ICMS/CONFAZ, LEIS	ITEM *	CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA	
				2016 ⁽¹⁾	2017 ⁽²⁾
ICMS – ISENÇÃO					
1	NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO OU AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO QUANDO O DESEMBARAÇO ADUANEIRO FOR EFETUADO SEM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS	58/99 DECRETO Nº 18.955/97 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 157	-	0	14.228
2	OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	16/15	-	0	19.376
ICMS – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO					
3	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIZADORES DA MANDIOCA, DE FORMA QUE NAS SAÍDAS DOS PRODUTOS OBTIDOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DAQUELA MERCADORIA, REALIZADA NO ESTADO, RESULTE UMA CARGA TRIBUTÁRIA EQUIVALENTE A 7% (SETE POR CENTO).	153/04	-	0	337.519
ICMS – CRÉDITO PRESUMIDO					
4	OPERAÇÕES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	56/12	-	0	9.156.652
MULTAS E JUROS					
1	ANISTIA: REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	LEIS Nº 5.096/13, 5.211/13, 5.365/14 E 5.414/14 (PROGRAMA RECUPERA-DF)	NÃO INSCRITOS	0	1.203.053
			INSCRITOS	0	8.602.114
2	ANISTIA: REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	LEI Nº 5.463/15 (PROGRAMA REFIS-DF)	NÃO INSCRITOS	0	774.686
			INSCRITOS	0	6.541.911

* Item do Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, ou artigo da Lei Mencionada, quando for o caso.

Nota:

- (1) Extraído dos quadros constantes no Anexo XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (R\$ 1,00) – LDO 2015, da Lei nº 5.514/2015 – LDO para 2015, alterada pelas Leis nºs 5.597/2015 E 5.718/2016.
- (2) Extraído dos quadros constantes no Anexo XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (R\$ 1,00), da Lei nº 5.695/2016 – LDO para 2017, alterada pelas Leis nºs 5.718/2016, 5.776/2016 E 6.040/2017.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
58 de 86

ANEXO II – RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS EXCLUÍDAS NA LDO PARA 2017

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONV. ICMS/CONFAZ, LEIS	ITEM *	CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA	
				2016 ⁽³⁾	2017 ⁽⁴⁾
ICMS – REMISSÃO					
1	REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO DO ICMS	ICMS 86/11 E LEI Nº 4.732/11	-	84.509.890	0
2	RESTAURANTES/ESCOLA DO SENAC, NO PERÍODO DE 9 DE MAIO DE 2013 A 31 DE AGOSTO DE 2013	ICMS 122/13	-	31.574	0
TLP – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO					
1	IMÓVEIS DESTINADOS A GARAGENS, COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA INDIVIDUALIZADA	6.945/81, ART. 4º, § 7º	-	3.356.775	0
MULTAS E JUROS – ISENÇÃO					
1	ANISTIA: REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	149/12, LEIS Nº 5.096/13, 5.211/13 E 5.365/14 (PROGRAMA RECUPERA-DF)	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	5.441.756	0
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	12.043.477	0
2	ANISTIA: REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	3/15, 5.463/15, 5.542/15 E 5.563/15 (REFIS-DF)	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	6.175.694	0
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	2.381.694	0
3	ANISTIA: REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	47/16 E 5.719/16 (REFIS-DF)	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	72.603.463	0
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	49.396.548	0

* Ítem do Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, ou artigo da Lei Mencionada, quando for o caso.

Nota: Não foram relacionados os itens “incluídos” cujo valor é zero para a LDO/2016.

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

(3) Extraído dos quadros constantes no Anexo XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (R\$ 1,00) – LDO 2015, da Lei nº 5.514/2015 – LDO para 2015, alterada pelas Leis nºs 5.597/2015 E 5.718/2016;

(5) Extraído dos quadros constantes no Anexo XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (R\$ 1,00), da Lei nº 5.695/2016 – LDO para 2017, alterada pelas Leis nºs 5.718/2016, 5.776/2016 E 6.040/2017.



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
59 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	ISENÇÃO				
1	A SAÍDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES NACIONAIS COM DESTINO AO EXTERIOR.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 84/90, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 1	9.067.743	9.376.194	6207
2	A SAÍDA PROMOVIDA POR DEPÓSITO DE LOJA FRANCA – DELOF, INSTALADO NO DISTRITO FEDERAL E AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 27/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 2	6.184.574	6.184.574	6207
3	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 08/89, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 3	13.745	13.745	6208
4	A SAÍDA DE MERCADORIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM DECORRÊNCIA DE DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, OU ASSISTENCIAIS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA.	CONVÊNIO ICM 26/75, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 4	13.745	13.745	6226
5	A ENTRADA, EM ESTABELECIMENTOS DO IMPORTADOR, DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR SOB REGIME DE "DRAWBACK".	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 27/90, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 5	13.745	13.745	6207
6	A SAÍDA DE EMBARCAÇÕES CONSTRUÍDAS NO PAÍS, BEM COMO A DE PEÇAS, PARTES E COMPONENTES UTILIZADOS NO REPARO, CONserto E RECONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, APLICADAS PELA INDÚSTRIA NAVAL.	CONVÊNIO ICM 33/77, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 6	558.572	558.572	6207
7	A SAÍDA DE ESTABELECIMENTO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, E O RETORNO A ESSE ESTABELECIMENTO, DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO EM SUAS PRÓPRIAS INSTALAÇÕES OU A GUARDA EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA, OU DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR OUTRA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DESDE QUE OS BENS, OU OUTROS DE NATUREZA IDÊNTICA, DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE.	CONVÊNIO ICM 5/72, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 7	262.778	262.778	6209
8	O FORNECIMENTO PARA CONSUMO RESIDENCIAL, DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO ULTRAPASSE A FAIXA DE 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 20/89, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 9	3.300.179	3.300.179	6222
9	O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOR RURAL, ATÉ A FAIXA DE CONSUMO QUE NÃO ULTRAPASSE A 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 76/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 10	1.548.168	1.548.168	6222
10	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CUJA APLICAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL AO SEU TRATAMENTO OU LOCOMOÇÃO, QUANDO ADQUIRIDO POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS OU ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS E QUE ESTEJAM VINCULADAS A PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 11	26.561	26.561	6222
11	O RECEBIMENTO DE AMOSTRA, SEM VALOR COMERCIAL, TAL COMO DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE OUTORGA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 12	2.975	15.134	6207
12	O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EFETUADO POR: A) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PRODUTORES, EM SEU PRÓPRIO RECINTO E SEM FINS LUCRATIVOS, DIRETA E EXCLUSIVAMENTE A SEUS EMPREGADOS; B) AGREMIações ESTUDANTIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, DIRETAMENTE A SEUS EMPREGADOS, ASSOCIADOS, PROFESSORES, ALUNOS OU BENEFICIÁRIOS.	CONVÊNIO ICM 1/75, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 13	241.580	241.580	6227
13	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FRUTAS EM ESTADO NATURAL, NACIONAIS OU PROVENIENTES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, COM EXCEÇÃO DAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO, E DE AMÊNDOAS, AVELÂS, CASTANHAS, NOZES, PÊRAS E MAÇÃS.	CONVÊNIO ICM 44/75, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 14	175.027	175.027	6227
14	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, EXCETO A DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, DE HORTÍCOLAS, EM ESTADO NATURAL E OVOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 44/75, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 15	33.474.251	33.474.251	6201



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
60 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

RS1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
15	AS SAÍDAS DE PRODUTOS TÍPICOS DE ARTESANATO REGIONAL, PROMOVIDAS DIRETAMENTE POR ARTESÃO OU POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE DE QUE O ARTESÃO FAÇA PARTE OU PELA QUAL SEJA ASSISTIDO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 32/75, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 16	22.164	22.164	6219
16	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, DE EMBRIÃO OU SÊMEN CONGELADO OU RESFRIADO, DE BOVINO, CAPRINO, OVINO OU DE SUÍNO	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 70/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 17	1.094.348	1.094.348	6201
17	A SAÍDA DE LEITE FLUÍDO, PASTEURIZADO OU NÃO, ESTERILIZADO OU REIDRATADO, EXCETO UHT, EM QUALQUER EMBALAGEM, DO ESTABELECIMENTO VAREJISTA, COM DESTINO A CONSUMIDOR FINAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 25/83, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 18	40.452.879	40.452.879	6201
18	A SAÍDA, EM OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PARA INTEGRAR UM NOVO PRODUTO OU, PARA SEREM CONSUMIDOS NO RESPECTIVO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO;	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 70/90, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 19	15.998.524	15.998.524	6207
19	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO EXPORTADOR, EM RETORNO DE MERCADORIA EXPORTADA QUE: A) NÃO TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR; B) TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, CONTENDO DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO; C) TENHA SIDO REMETIDA PARA O EXTERIOR, A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO MERCANTIL, E NÃO COMERCIALIZADA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 20	13.745	8.987	6207
20	A SAÍDA DE MERCADORIAS PROMOVIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO	CONVÊNIO ICM/CONFAZ 01/75, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 21	13.745	13.745	6207
21	A SAÍDA DE MERCADORIAS COM DESTINO A EXPOSIÇÕES OU FEIRAS, PARA FINS DE EXIBIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM NO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO DA DATA DE SAÍDA.	CONVÊNIO DO RIO DE JANEIRO DE 1967, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 22	1.978	1.978	6207
22	O INGRESSO DE BENS PROCEDENTES DO EXTERIOR INTEGRANTES DE BAGAGEM DE VIAJANTE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 89/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 23	13.745	26.564	6203
23	A SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS DOADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO POR CONTRIBUINTES DO IMPOSTO, PARA DISTRIBUIÇÃO, TAMBÉM POR DOAÇÃO, À REDE OFICIAL DE ENSINO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 78/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 24	13.745	13.745	6221
24	A ENTRADA E A POSTERIOR SAÍDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS, DOADAS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS OU PAÍSES ESTRANGEIROS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS IMPLEMENTADOS POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADOS COM SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 55/89, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 25	13.745	13.745	6211
25	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DO TRABALHO DE REEDUCAÇÃO DOS DETENTOS, PROMOVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 85/94, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 26	13.745	13.745	6222
26	O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS, NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES METROFERROVIÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 57/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 27	379.060	379.060	6216
27	A SAÍDA, A TÍTULO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE AMOSTRA DE PRODUTO DE DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL, DESDE QUE EM QUANTIDADE ESTRITAMENTE NECESSÁRIA PARA DAR A CONHECER A SUA NATUREZA, ESPÉCIE E QUALIDADE, E QUE TRAGA, EM CARACTERES BEM VISÍVEIS, DECLARAÇÃO SOBRE SUA CONDIÇÃO DE AMOSTRA GRÁTIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 29/90, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 28	2.321	2.321	6207
28	A SAÍDA DE OBRAS DE ARTE, DECORRENTE DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO AUTOR.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 59/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 29	12.935	12.935	6219
29	A SAÍDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO,	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 03/90,	13.745	13.745	1350



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
61 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	COLETADO POR ESTABELECIMENTO COLETOR CADASTRADO E AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO RE-REFINADOR OU COLETOR-REVENDEDOR, DEVENDO O SEU TRÂNSITO ATÉ O DESTINATÁRIO SER ACOBERTADO POR NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, RELATIVA À ENTRADA, DISPENSADO O ESTABELECIMENTO REMETENTE DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.	REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 30			
30	A SAÍDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS REALIZADA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ENTRE ELES; OU DIRETAMENTE A CONSUMIDOR FINAL, DESDE QUE EFETUADA POR PREÇO NÃO SUPERIOR AO CUSTO DOS PRODUTOS.	CONVÊNIO ICM 40/75, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 31	13.745	13.745	6202
31	A ENTRADA DOS REMÉDIOS, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE PELA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 41/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 32	13.745	13.745	6202
32	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE REPRODUTORES E MATRIZES CAPRINOS DE COMPROVADA SUPERIORIDADE GENÉTICA, QUANDO EFETUADA DIRETAMENTE POR PRODUTOR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CF/DF.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 20/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 33	14.716	14.716	6201
33	A SAÍDA DE REPRODUTORES E MATRIZES DE ANIMAIS VACUNS, OVINOS, SUÍNOS E BUFALINOS, PUROS DE ORIGEM OU PUROS POR CRUZA, QUE TIVERAM REGISTRO GENEALÓGICO OFICIAL, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DA UNIDADE FEDERADA EM QUE ESTEJA SITUADO OU, QUANDO NÃO EXIGIDO, INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CGC/MF, NO CADASTRO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR OU POR OUTRO MEIO DE PROVA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 35/77, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 34	1.094.348	1.094.348	6201
34	A ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FRACIONAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES E DERIVADOS DE SANGUE OU NA SUA EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO OU RECONDICIONAMENTO, DESDE QUE REALIZADO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 24/89, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 36	13.745	13.745	6202
35	O RECEBIMENTO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS, FORNECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 104/89, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 37	1.047.542	1.194.029	6202
36	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REALIZADA POR VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 99/89, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 38	13.745	13.745	6216
37	A ENTRADA DE MÁQUINA, EQUIPAMENTO, APARELHO, INSTRUMENTO OU MATERIAL, OU SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRESSALIENTES OU FERRAMENTAS, DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 30/94, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 39	13.745	13.745	6207
38	A SAÍDA DE TRAVA-BLOCOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PROMOVIDA POR MUNICÍPIOS OU POR ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL OU MUNICIPAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 35/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 41	13.745	13.745	6218
39	A SAÍDA DE VASILHAMES, RECIPIENTES E EMBALAGENS, INCLUSIVE SACARIA, QUANDO NÃO COBRADOS DO DESTINATÁRIO OU NÃO COMPUTADOS NO VALOR DAS MERCADORIAS QUE ACONDICIONAM, E DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE OU A OUTRO DO MESMO TITULAR, BEM COMO AQUELA RELACIONADA COM	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 88/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 42	445.027	445.027	6207



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
62 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	A DESTROCA DE BOTIJÕES VAZIOS (VASILHAME) DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PROMOVIDA POR DISTRIBUIDOR DE GÁS, COMO TAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA, SEUS REVENDEDORES CREDENCIADOS E PELOS ESTABELECIMENTOS RESPONSÁVEIS PELA DESTROCA DOS BOTIJÕES.				
40	A SAÍDA INTERNA DE VEÍCULOS, BEM COMO A PARCELA DO IMPOSTO DEVIDA AO DISTRITO FEDERAL NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NA FORMA PREVISTA NO CONVÊNIO ICMS 51/00, QUANDO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO "PROGRAMA DE REEQUIPAMENTO POLICIAL" DA POLÍCIA MILITAR E PELA SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, PARA REEQUIPAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DISTRITAL. (NR)	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 34/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 43	13.745	13.745	6203
41	AS SAÍDAS, EM OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, DE PEÇAS DE ARGAMASSA ARMADA E CONCRETO ARMADO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE COM DESTINO AO LOCAL DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE APOIO À CRIANÇA - CIAC, PROMOVIDAS POR EMPRESAS CONSTRUTORAS RESPONSÁVEIS PELO SERVIÇO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 126/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 45	13.745	13.745	6221
42	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DAS AULAS PRÁTICAS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, MINISTRADOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 11/93, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 46, E CONVÊNIO ICMS 29/13	1.857.029	1.857.029	6207
43	A ENTRADA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO CONVÊNIO ICMS 35/93, CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS DA NBM/SH, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADAS DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAR O ATIVO FIXO DO IMPORTADOR, DESDE QUE TENHAM SIDO BENEFICIADAS COM ISENÇÃO DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU CONTEMPLADAS COM ALÍQUOTA ZERO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 35/93, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 47	70.002	70.002	6207
44	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR NACIONAL, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO, OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 48/93, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 48	5.331.494	5.331.494	6203
45	AS SAÍDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OUTRAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 45/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 49	4.506.054	4.506.054	6207
46	AS ENTRADAS DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DECORRENTES DE DOAÇÕES FEITAS PELA ONU, OEA, BID OU POR SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS, REALIZADAS COM ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS A ZERO, E DESTINADOS A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OFICIAIS DE GOVERNO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 113/93, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 52	13.745	13.745	6203
47	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 126/10, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 53	243.072	411.851	6222
48	AS SAÍDAS, EM RAZÃO DE DOAÇÃO, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS "PERDAS", COM DESTINO AOS ESTABELECIMENTOS DO BANCO DE ALIMENTOS (FOOD BANK) E DO INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA (INTEGRA).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 135/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 54	4.437.240	4.437.240	6227
49	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO IMPORTADOR, DE MERCADORIA REMETIDA PELO EXPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO, TENDO EM VISTA A MERCADORIA IMPORTADA TER SIDO DEVOLVIDA POR DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO, DESDE QUE TENHA SIDO PAGO O IMPOSTO NO RECEBIMENTO DA MERCADORIA SUBSTITUÍDA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 58	13.745	13.745	6207
50	O RECEBIMENTO DE BENS CONTIDOS EM ENCOMENDAS AÉREAS INTERNACIONAIS OU REMESSAS POSTAIS, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, DE VALOR FOB NÃO SUPERIOR A US \$ 50,00 (CINQUENTA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 59	13.745	13.745	6203



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
63 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) OU EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ICMS NA ENTRADA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA.				
51	O RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 60	13.745	13.745	6202
52	A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O VALOR DO IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL VIGENTE NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E O VALOR DO IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL UTILIZADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA CÁLCULO DOS IMPOSTOS FEDERAIS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 61	13.745	13.745	6203
53	A IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, REALIZADAS DIRETAMENTE PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 64/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 62	2.219.687	745	6205
54	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR, QUE ESTEJAM ISENTOS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E TAMBÉM SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ICMS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 63	13.745	40.760	6207
55	NO DESEMBARÇO ADUANEIRO DECORRENTE DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE TRATORES AGRÍCOLAS DE QUATRO RODAS E DE COLHEITADEIRAS MECÂNICAS DE ALGODÃO, CLASSIFICADOS, RESPECTIVAMENTE, NO CÓDIGO 8701.90.00 E NA SUBPOSIÇÃO 8433.59 DA NBM/SH, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, QUANDO A IMPORTAÇÃO FOR EFETUADA DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO, PARA USO EXCLUSIVO NA ATIVIDADE AGRÍCOLA REALIZADA PELO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR, DESDE QUE CONTEMPLADOS COM ISENÇÃO OU COM ALÍQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 77/93, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 64	351.559	351.559	6201
56	AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA VINCULADAS A OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PAÍSES SIGNATÁRIOS DO "ACORDO SOBRE O TRANSPORTE INTERNACIONAL", E DESDE QUE OCORRAM, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE SITUACÕES:	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 30/96, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 65	13.745	13.745	6216
57	DOAÇÕES DE PRODUTOS IMPORTADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 80/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 66	37.403	37.403	6001
58	AS AQUISIÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, EFETUADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, DESDE QUE OS PRODUTOS ADQUIRIDOS NÃO POSSUAM SIMILAR NACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 80/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 67	401.651	401.651	6205
59	A SAÍDA DE MERCADORIAS DECORRENTES DE DOAÇÕES EFETUADAS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS NECESSITADAS OU VÍTIMAS DE CATÁSTROFES, EM DECORRÊNCIA DE PROGRAMA INSTITUÍDO PARA ESSE FIM, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAQUELAS MERCADORIAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 82/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 68	13.745	13.745	6211
60	AS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 105/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 69	230.287	230.287	6207
61	AS ENTRADAS PROVENIENTES DO EXTERIOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, EM RAZÃO DE DOAÇÃO EFETUADA A ÓRGÃOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 70	13.745	13.745	6205



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
64 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

RS1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.				
62	NO DESEMPAÇO ADUANEIRO DE BENS IMPORTADOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB, COMO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 42/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 71	13.745	13.745	6213
63	NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUANDO ADQUIRIDOS PELOS CORPOS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS E RECONHECIDOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI DISTRITAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 32/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 73	13.745	13.745	6203
64	AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS DE ATIVO FIXO E DE USO E CONSUMO REALIZADAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 74	128.057	128.057	6207
65	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS USADOS NO TRATAMENTO DE CÂNCER.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 162/94, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 75	444.020	444.020	6202
66	AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES RELACIONADAS PROMOVIDAS PELO EXECUTOR DO PROJETO GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 68/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 78	13.745	13.745	6209
67	AS OPERAÇÕES COM PRESERVATIVOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 4014.10.00 DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - SISTEMA HARMONIZADO - NBM/SH.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 116/98, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 79	1.886.622	1.886.622	6202
68	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA O APROVEITAMENTO DAS ENERGIAS SOLAR E EÓLICA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 101/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 80	20.749	20.749	6209
69	AS OPERAÇÕES INDICADAS NO CONVÊNIO ICMS 02/97, REFERENTE A INSUMOS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL COMBUSTÍVEL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 60/98, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 81	13.745	13.745	6209
70	A SAÍDA INTERNA DOS INSUMOS AGROPECUÁRIOS LISTADOS NO CONVÊNIO 100/97.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 100/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 82 A 92	5.791.288	5.791.288	6201
71	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR TAXISTA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 93	683.706	661.323	6216
72	OPERAÇÕES COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM DIAGNÓSTICOS EM IMUNOHEMATOLOGIA, SOROLOGIA E COAGULAÇÃO, DESTINADOS A ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 84/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 94	256.383	256.383	6202
73	AS OPERAÇÕES QUE DESTINAM EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUSIVE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC PARA ATENDER AO "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS" INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 469, DE 25 DE MARÇO DE 1997, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 123/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 95	13.745	13.745	6003
74	AS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ARROLADOS NOS ITENS 82 A 92, E COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO EXCLUSIVO NA AGRICULTURA E NA PECUÁRIA, QUANDO DESTINADOS A CONTRIBUINTES ABRANGIDOS PELO PROJETO INTEGRADO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA COM VISTA A RECUPERAÇÃO DA AGROPECUÁRIA, A QUAL FOI ASSOLADA PELO FOGO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 62/03, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 97	13.745	13.745	6201
75	AS OPERAÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, RELATIVAMENTE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL PELA EMBRAPA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E DE USO OU CONSUMO, BEM COMO A REMESSA DE ANIMAIS PARA A EMPRESA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 47/98, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 98	1.532.641	1.532.641	6201



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
65 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

RS1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
76	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, DOADAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL OU ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE SITUAÇÃO DE SECA NACIONALMENTE RECONHECIDA, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUDENE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 57/98, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 99	19.368	19.368	6226
77	O RECEBIMENTO DO EXTERIOR DECORRENTE DE RETORNO DE MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO REMETIDAS COM DESTINO A EXPOSIÇÃO OU FEIRA, PARA FINS DE EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE O RETORNO OCORRA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA SUA SAÍDA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 100	1.906	1.906	6207
78	AS IMPORTAÇÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DOS PRODUTOS IMUNOBIOLÓGICOS, KITS DIAGNÓSTICOS, MEDICAMENTOS E INSETICIDAS DESTINADOS ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, PROGRAMAS NACIONAIS DE COMBATE À DENGUE, MALÁRIA, FEBRE AMARELA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 95/98, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 101	13.745	13.745	6202
79	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA ÁREA DE SAÚDE RELACIONADOS NO CONVÊNIO ICMS 01/99	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 01/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 103	13.745	13.745	6202
80	AS OPERAÇÕES COM COLETORES ELETRÔNICOS DE VOTO (CEV), SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 75/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 104	13.745	13.745	6203
81	AS SAÍDAS INTERNAS DAS MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, ADQUIRIDAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DESTINADAS AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA: ARROZ, AÇÚCAR CRISTAL, FEIJÃO, ÓLEO DE SOJA, MACARRÃO ESPAGUETE COMUM, FARINHA DE MANDIOCA, SAL REFINADO, RAPADURA OU GOIABADA, EXTRATO DE TOMATE, CHARQUE OU SARDINHA, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PÃO, LEITE E FUBÁ DE MILHO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 08/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 106	3.611.520	3.611.520	6227
82	A DOAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR USADO (SEMI-NOVO) PARA ASSOCIAÇÕES DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E COMUNIDADES CARENTES, EFETUADAS DIRETAMENTE PELOS FABRICANTES OU SUAS FILIAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 43/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 107	13.745	13.745	6222
83	OPERAÇÃO DE SAÍDA DECORRENTE DE DOAÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS, EFETUADAS PELA EMBRATEL, PARA ASSOCIAÇÕES DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, COMUNIDADES CARENTES, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, AUTARQUIAS E CORPORAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 15/00, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 108	453.248	453.248	6211
84	AS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, NO ÂMBITO DO FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA POLÍCIA FEDERAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 18.02.1997 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2.381, DE 12.11.1997.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 75/00, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 109	2.940.863	2.940.863	6217
85	AS SAÍDAS DE BOLAS DE AÇO FORJADAS E FUNDIDAS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL, COM DESTINO A EMPRESAS EXPORTADORAS DE MINÉRIOS E IMPORTADORAS DAS CITADAS MERCADORIAS PELO REGIME DE "DRAW BACK".	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 33/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 111	13.745	13.745	6207
86	AS SAÍDAS DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E RESPECTIVAS TAMPAS, REALIZADAS SEM ÔNUS, PELA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO ESTABELECIDO EM NORMAS FEDERAIS (LEI FEDERAL 7.802/89 e DECRETO 98.816/90).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 42/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 112	351.559	351.559	6201
87	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, EM QUE A IMPORTAÇÃO SEJA BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 93/98, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 113	12.800	497.571	6205
88	A SAÍDA QUE DESTINE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE O EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR VÍDEO LAPAROSCÓPIO, (CÓDIGO NBM/SH	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 77/00, REGULAMENTADO NO DEC. Nº	13.745	13.745	6202



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
66 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

RS1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	9018.90.94) ARROLADO NO ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO ICMS 77/00, PARA ATENDER AO "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E REEQUIPAMENTO DA REDE HOSPITALAR", INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º 2.432, DE 23 DE MARÇO DE 1998, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 115			
89	A IMPORTAÇÃO DE BENS DO EXTERIOR REALIZADA PELO SENADO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 103/00, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 116	13.745	13.745	
90	AS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO PLANO ANUAL DE REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 69/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 117	13.745	13.745	6217
91	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS PRODUTOS INDICADOS NO CONVÊNIO ICMS 10/02	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 10/02, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 118	13.745	13.745	6202
92	A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, REALIZADA POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU POR FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR, INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 31/02, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 120	13.745	13.745	6205
93	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 87/02, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 121	80.011.451	122.465.788	6202
94	NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO QUANDO O DESEMBARAÇO ADUANEIRO FOR EFETUADO SEM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 58/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 122	13.745	13.745	6207
95	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS MEDICAMENTOS RELACIONADOS NO CONVÊNIO 140/01	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 140/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 123	13.745	13.745	6202
96	AS SAÍDAS DE MERCADORIAS, EM DECORRÊNCIA DAS DOAÇÕES, NAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA INTITULADO FOME ZERO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/03, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 124	729.046	729.046	6227
97	A SAÍDA INTERNA DE GIPSITA BRITADA DESTINADA AO USO NA AGROPECUÁRIA OU À FABRICAÇÃO DE SAL MINERALIZADO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 100/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 125	13.745	13.745	6201
98	A SAÍDA INTERNA CASCA DE COCO TRITURADA PARA USO NA AGRICULTURA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 100/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 126	4.340	4.340	6201
99	A SAÍDA INTERNA DE VERMICULITA PARA USO COMO CONDICIONADOR E ATIVADOR DE SOLO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 100/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 127	13.745	13.745	6201
100	SAÍDAS DE MERCADORIAS NA "FESTA DOS ESTADOS"	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 105/07, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 129	13.745	13.745	6219
101	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/12, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 130	2.310.847	4.101.471	6222
102	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90, REALIZADA PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 51/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 131	15.716	755.979	6205
103	SAÍDAS REFERENTES AO EVENTO DENOMINADO "Mc DIA FELIZ"	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 84/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 132	13.745	13.745	6211
104	A SAÍDA DE PILHAS E BATERIAS USADAS APÓS O SEU ESGOTAMENTO	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 27/05,	13.745	13.745	1350



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
67 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	ENERGÉTICO, QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO CHUMBO, CÁDMIO, MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS E QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 133			
105	AS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 122/03, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 134	13.745	13.745	6217
106	AS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS, BEM COMO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A ELAS RELATIVAS, DESTINADAS A PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS FISCAL, DE GESTÃO, DE PLANEJAMENTO E DE CONTROLE EXTERNO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, ADQUIRIDAS ATRAVÉS DE LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES EFETUADAS DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. (NR)	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 79/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 135	13.745	13.745	6203
107	AS SAÍDAS INTERNAS A PESSOA FÍSICA, CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PROMOVIDAS PELAS FARMÁCIAS QUE FAÇAM PARTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 81/08, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 136	68.073	68.073	6202
108	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, EFETUADA PELO METRÔ-DF, OU POR SUA CONTA E ORDEM, DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DENOMINADOS TORNOS HORIZONTAIS, SUBTERRÂNEOS, COM DOIS CABEÇOTES, PARA REPERFILAMENTO DE RODAS DE RODEIROS FERROVIÁRIOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 122/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 137	13.745	13.745	6216
109	FICAM ISENTAS DO ICMS AS SAÍDAS DE MEDIDORES DE VAZÃO E CONDUTIVÍMETROS, BEM ASSIM DE APARELHOS PARA O CONTROLE, REGISTRO E GRAVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MEDIDOS, QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, QUANDO ADQUIRIDOS POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS FABRICANTES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 2202 E 2203 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, (TIPI), APROVADA PELO DEC. Nº 4.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 69/06, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 138	42.648	42.648	6203
110	AS IMPORTAÇÕES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROJETO PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC, DE EQUIPAMENTOS E SOBRESSALENTES PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES QUÍMICAS, DE DNA FORENSE, DE BALÍSTICA FORENSE, DE AUDIOVISUAL, DE ELETRÔNICA, DE PERÍCIAS CONTÁBEIS, DE PERÍCIAS DE ENGENHARIA E MEIO-AMBIENTE, DE DOCUMENTOSCOPIA, DE INFORMÁTICA E DE BOMBAS E EXPLOSIVOS; DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E INTELIGÊNCIA, DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E DE TELECOMUNICAÇÕES; DE ARMAMENTO, COLETES BALÍSTICOS E MUNIÇÃO; DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E DE TRANSPORTES, TAIS COMO AVIÕES, HELICÓPTEROS, BARCOS, BOTES E VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, DESTINADOS A DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E À REPRESSÃO À CRIMINALIDADE E À VIOLÊNCIA, NO VALOR TOTAL DE US\$ 375.290.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA MIL DÓLARES AMERICANOS).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 78/06, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 139	13.745	13.745	6217
111	A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CARACTERIZADA PELA EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E DO WARRANT AGROPECUÁRIO - WA, NOS MERCADOS DE BOLSA E DE BALCÃO COMO ATIVOS FINANCEIROS, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 30/06, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 140	1.675.494	1.675.494	6201
112	FICAM ISENTAS DO ICMS AS IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0013-70, PARA SEREM UTILIZADOS NO ÂMBITO DOS XV JOGOS PAN-AMERICANOS E DOS III JOGOS PARAPAN-AMERICANOS, DESTINADOS A DESENVOLVER AÇÕES	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 56/07, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 141	13.745	R\$ -	6217



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
68 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	NOS DIVERSOS AMBIENTES FÍSICOS ONDE SE REALIZARÃO OS EVENTOS ESPORTIVOS E POR ONDE CIRCULARÃO AS DELEGAÇÕES, AUTORIDADES BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS, OBJETIVANDO A SEGURANÇA, A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO À VIOLÊNCIA.				
113	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 152/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 142	13.745	105.146	6217
114	AS OPERAÇÕES COM ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, E EMBARCAÇÕES, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2007.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 53/07, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 143	13.745	13.745	6221
115	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO REPARO DE AERONAVE PERTENCENTE À EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR NO TRANSPORTE COMERCIAL INTERNACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 09/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 144	13.745	13.745	6207
116	À IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, SUAS RESPECTIVAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, EFETUADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 10/07, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 145	144.326	144.326	6205
117	SAÍDAS PROMOVIDAS POR LOJAS FRANCAS ("FREE-SHOPS") INSTALADAS NAS ZONAS PRIMÁRIAS DOS AEROPORTOS DE CATEGORIA INTERNACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 91/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 146	4.460.131	4.460.131	6207
118	SAÍDAS INTERNAS PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL, QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	LEI DISTRITAL Nº 4.242/08, REGULAMENTADA NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 147	41.604.730	29.964.663	6216
119	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE PROMOVIDA PELO ESTABELECIMENTO OU PELA OFICINA CREDENCIADA OU AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 27/07, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 148	7.464.842	7.464.842	6207
120	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS PROMOVIDA PELO SEU CONCESSIONÁRIO OU PELA OFICINA AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 129/06, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 149	512.968	512.968	6207
121	OPERAÇÕES COM AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO - PROINFO - EM SEU PROJETO ESPECIAL UM COMPUTADOR POR ALUNO - UCA -, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 147/07, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 151	13.745	13.745	6221
122	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO À INTERNET E AO DE CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOVERNO ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO - GESAC, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 141/07, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 152	30.161	30.161	6205
123	AS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, POR ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 91/00, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 154	2.238.313	2.094.659	6203
124	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA – AIDS – E DE OUTRAS ENFERMIDADES, EFETUADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 140/08, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 155	13.745	13.745	6202
125	AS IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR EFETUADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE BENS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, ADQUIRIDOS SOB O AMPARO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 14/09, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 156	13.745	13.745	6217
126	NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA SERÁ CONCEDIDA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 58/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº	138.585.874	138.585.874	6207



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
69 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	ISENÇÃO QUANDO O DESEMPAÇO ADUANEIRO FOR EFETUADO SEM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS.	18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 157			
127	A REMESSA DE PEÇA AERONÁUTICA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE, E DE PEÇA NOVA EM SUBSTITUIÇÃO À DEFEITUOSA, POR EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA, POR ESTABELECIMENTO DE REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, OU POR OFICINAS REPARADORAS OU DE CONserto E MANUTENÇÃO DE AERONAVES.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 26/09, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 158	3.271	3.271	6207
128	AS OPERAÇÕES COM FOSFATO DE OSELTAMIVIR, VINCULADAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR E DESTINADAS AO TRATAMENTO DOS PORTADORES DA GRIPE A (H1N1).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 73/10, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 161	13.745	13.745	6202
129	AS OPERAÇÕES COM PNEUS USADOS, MESMO QUE RECUPERADOS DE ABANDONO, QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 33/10, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 162	13.745	13.745	6213
130	AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA REALIZADAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 43/10, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 163	6.660.102	6.660.102	6217
131	AS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS COM MAÇÃ E PÊRA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 94/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 164	36.733.324	36.733.324	6201
132	IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR CLÍNICA OU HOSPITAL QUE SE COMPROMETA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES RADIOLOGICOS, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATORIAIS PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 05/98, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITEM 166, E CONVÊNIO ICMS 146/12	187.081	187.081	6202
133	OPERAÇÕES COM APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSTRUMENTOS E PRODUTOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, INCLUSIVE ANIMAIS, ALÉM DE OUTROS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 133/08, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. I, ITENS 173 A 175	14.625.732	15.271	6207
134	SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007, OU OUTRO DIPLOMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE	CONVÊNIO ICMS 99/98	2.733.424	2.733.424	6207
135	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR.	CONVÊNIO ICMS 143/10 E 55/11	27.793	27.793	6227
136	OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CONVÊNIO ICMS 16/15	94.366	94.366	6209
	SUBTOTAL - ISENÇÃO		495.058.446	512.641.542	-----
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO				
1	OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E SUAS PEÇAS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 75/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 01	1.680.620	1.680.620	6207
2	OPERAÇÕES INTERNAS COM EQUINOS PURO SANGUE	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 50/92, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 02	13.745	13.745	6201
3	SAÍDA INTERNA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 25/83, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 03	4.169.260	4.169.260	6227
4	SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 52/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 04	1.829.102	1.829.102	6207
5	OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 52/91, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 05	5.834.415	5.834.415	6201
6	SAÍDA DE MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS, MÓVEIS, MOTORES E VESTUÁRIO USADOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 15/81, REGULAMENTADO NO DEC. Nº	115.953.005	115.953.005	6003



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
70 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

RS1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
		18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 06			
7	SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E DE HIGIENE DIVERSOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 76/94, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 10	1.843.574	1.843.574	6202
8	SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS DIVERSOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 128/94, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 11	124.812.607	124.812.607	6227
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 86/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 12	2.132.747	2.132.747	6205
10	SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	LEI 1.254/96, REGULAMENTADA NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 14	110.330.886	110.330.886	6205
11	SAÍDA INTERNA DE PAPEL, FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS	LEI 1.254/96, REGULAMENTADA NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 15	1.454.417	1.454.417	6207
12	OPERAÇÕES INTERNAS COM ÁGUA CANALIZADA PROMOVIDAS PELA CAESB	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 114/95, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 16	156.218.596	-	1350
13	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 120/96, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 17	907.820	907.820	6207
14	SAÍDAS INTERESTADUAIS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 100/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITENS: 18 A 28; 36, 39, 41 E 50	6.327.547	6.327.547	6201
15	SAÍDAS INTERNAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 50/93 E 13/94, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITENS 29 E 33	11.976.978	11.976.978	6218
16	NO DESEMPARADO ADUANEIRO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, SUAS RESPECTIVAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, TODOS SEM SIMILAR PRODUZIDOS NO PAÍS, ADQUIRIDO POR EMPRESA JORNALÍSTICA OU DE RÁDIODIFUSÃO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 58/00, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 32	13.745	13.745	6205
17	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 78/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 34	39.347.372	39.347.372	6205
18	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR DE BORRACHA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 06/09, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 35	2.124.119	2.124.119	6216
19	NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 58/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 37	1.582.082	1.582.082	6203
20	OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DIVERSOS	LEI 2.708/01, REGULAMENTADA NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 38	73.097.731	73.097.731	6201
21	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAMINHÕES E VEÍCULOS ESPECÍFICOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 133/02, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 40	92.051	92.051	6207
22	OPERAÇÕES COM CARNE E DEMAIS PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, LEPORÍDEOS, CARNE BOVINA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 89/05, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 42	10.697.100	10.697.100	6227
23	DEDUÇÃO DA PARCELA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E A COFINS, REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM OS PRODUTOS INDICADOS NO "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 34/06, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 43	2.875.152	2.875.152	6207



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
71 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017

RS1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	2000				
24	OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 89/04, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 44	806.211	806.211	6216
25	OPERAÇÕES COM BIODIESEL (B-100)	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 160/06, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 46	4.702.977	4.702.977	6216
26	OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERESTADUAL DE EXTRATO PIROLENHOSO DECANADO, PIRO ALHO, SILÍCIO LÍQUIDO PIRO ALHO E BIO BIRE PLUS, PARA USO NA AGROPECUÁRIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ100/97, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 47	156.732	156.732	6201
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ57/99, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CAD. II, ITEM 48.	41.642.229	41.642.229	6207
28	OPERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS A CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO NA MODALIDADE DENOMINADA CALL CENTER	LEI Nº 4.233/08, ART. 1º, INC. I	790.587	790.587	6207
29	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIZADORES DA MANDIOCA, DE FORMA QUE NAS SAÍDAS DOS PRODUTOS OBTIDOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DAQUELA MERCADORIA, REALIZADA NO ESTADO, RESULTE UMA CARGA TRIBUTÁRIA EQUIVALENTE A 7% (SETE POR CENTO).	CONVÊNIO ICMS 153/04	330.307	330.307	6201
30	OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS PROMOVIDAS POR COOPERATIVAS SINGULARES DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVISTAS VEGETAIS RECEBIDAS DE SEUS COOPERADOS OU COM OS PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO.	CONVÊNIO ICMS 102/11	228.921	228.921	6201
31	EXCLUSÃO DA GORJETA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PROMOVIDO POR BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.	CONVÊNIO ICMS 125/11	7.504.082	7.504.082	6207
32	OPERAÇÕES DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 61/12, DE FORMA QUE O ICMS DEVIDO SEJA EQUIVALENTE A 7% (SETE POR CENTO) DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS.	CONVÊNIO ICMS 61/12	12.215	12.215	6207
33	OPERAÇÕES INTERNAS COM SUCATAS DE PAPEL, VIDRO E PLÁSTICO DESTINADAS À INDÚSTRIA DE RECICLAGEM.	CONVÊNIO ICMS 07/13	2.007.575	2.007.575	6213
SUBTOTAL - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			733.496.507	577.277.911	-
CRÉDITO PRESUMIDO					
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 120/96, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997, ANEXO I, CAD. III ITEM 1	1.750.814	1.750.814	6207
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 106/96, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997, ANEXO I, CAD. III ITEM 2	1.750.814	1.750.814	6207
3	AO ESTABELECIMENTO PRODUTOR AGROPECUÁRIO DE NOVILHO PRECOCE, EQUIPARADO À INDUSTRIAL OU COMERCIAL, NAS SAÍDAS COM DESTINO AO ESTABELECIMENTO QUE PROMOVER O ABATE, OPCIONALMENTE, PELO CONTRIBUINTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 60/01, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997, ANEXO I, CAD. III ITEM 3	1.476.802	1.476.802	6201
4	SAÍDAS DE OBRAS DE ARTE RECEBIDAS DIRETAMENTE DO AUTOR COM ISENÇÃO DO IMPOSTO.	CONVÊNIOS ICMS/CONFAZ 56/10, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997, ANEXO I, CAD. III ITEM 4	875.406	875.406	6219
5	DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS PAGOS PELAS EMPRESAS PRODUTORAS DE DISCOS FONOGRAFICOS E DE OUTROS SUPORTES COM SONS GRAVADOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 41/89, REGULAMENTADO NO DEC. Nº 18.955/1997, ANEXO I, CAD. III ITEM 7	13.745	13.745	6219
6	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	LEI Nº 5.021/13, ART. 1º	14.797.911	20.345.489	6219
7	OPERAÇÕES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.	CONVÊNIO ICMS 56/12	8.961.017	8.961.017	6003
SUBTOTAL - CRÉDITO PRESUMIDO			29.626.509	35.174.087	



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
72 de 86

ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS - 2017**R\$1,00**

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA ⁽¹⁾
	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA E RESERVA				
1	REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS SOBRE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	LEI Nº 5.095/13	176.559.184	115.336.434	6207
2	RESERVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RENÚNCIAS NÃO PREVISTAS A SEREM CONCEDIDAS DE ACORDO COM A LC Nº 24/75	CONVÊNIOS ICMS IMPLEMENTADOS NO CURSO DO EXERCÍCIO	59.888.616	59.888.616	6003
	SUBTOTAL – REDUÇÃO DE ALÍQUOTA E RESERVA		236.447.800	175.225.050	
	TOTAL GERAL - ICMS		1.494.629.249	1.300.318.579	

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS AEF/GAB/SEF. - PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
73 de 86

ANEXO IV – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2017

R\$1,00

Nº	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTA	REALIZADA	PROGRAMA
ISENÇÃO					
1	PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS POR INSTITUIÇÃO CULTURAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS	DECRETO-LEI Nº 82/66, ART.92, INC.I	71.745	71.745	6219
2	PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELECTUAL COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS À TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO POR FEDERAÇÕES DE CLUBES OU POR CLUBES DESPORTIVOS COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL	DECRETO-LEI Nº 82/66, ART.92, INC.II	1.497.704	1.497.704	6206
3	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO RELACIONADOS NO ART. 94 DO DECRETO-LEI Nº 82/66	DECRETO-LEI Nº 82/66, ART.92, INC.IV	8.944.727	8.944.727	6214
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL	DECRETO-LEI Nº 82/66, ART.92, INC.V	20.472.492	8.702.041	6216
5	PROFISSIONAL AUTÔNOMO GUIA DE TURISMO	LEI Nº 5.287/13, ARTS.13	3.271	3.271	6207
SUBTOTAL - ISENÇÃO			30.989.939	19.219.488	
REMISSÃO					
1	SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E À REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016	LEI Nº 5.557/2015, ART.2º	1.010.049	-	6206
SUBTOTAL - REMISSÃO			1.010.049	-	
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO					
1	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES; PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.	LEI Nº 3.730/2005	2.175.390	1.181.609	6219
2	OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER).	LEI Nº 3.731/05	2.824.051	1.969.205	6207
3	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS	LEI Nº 3.736/2006	13.487.521	11.234.782	6207
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			18.486.962	14.385.596	-
TOTAL GERAL - ISS			50.486.950	33.605.083	

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS-AEF/GAB/SEF.- PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
74 de 86

ANEXO V – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2017

R\$1,00

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTO (LDO)	REALIZADO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PROGRAMA
ISENÇÃO	ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, REGULARMENTE REGISTRADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	LEI Nº 7.431/85, ART.4º,INC.XIII	393.905	834.745	1.209	6216
ISENÇÃO	O TRATOR DE RODA, O TRATOR DE ESTEIRA OU O TRATOR MISTO DESTINADO À EXECUÇÃO DE TRABALHO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM.	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.I	84.049	71.840	69	6201
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, BEM COMO AOS MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO E AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS MISSÕES.	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.II	4.050.066	2.881.116	1.218	6222
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS INSTITUIÇÕES.	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.III	221.409	144.650	53	6222
ISENÇÃO	VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUE L(TÁXIS)	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.IV	3.195.948	3.271.427	2.519	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS)	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.V	7.786.091	10.267.261	6.695	6222
ISENÇÃO	ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.VI	41.942	34.444	21	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PC, PM, CBM E DETRAN), BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.VII	10.199.505	9.956.004	8.375	6003
ISENÇÃO	VEÍCULOS COM TEMPO DE USO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.VIII	74.120.669	72.747.021	327.254	
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES A PESSOAS JURÍDICAS CEDIDOS GRATUITAMENTE AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL-PACC, CRIADO PELA LEI Nº 2.349/99, NO PERCENTUAL DE 50%, RELATIVAMENTE AOS VEÍCULOS CEDIDOS.	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.IX	2.047	-	-	6211
ISENÇÃO	OS CICLOMOTORES, AS MOTONETAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS E DOCUMENTOS, DENOMINADO MOTOFRETE	LEI Nº 4.727/2011, ART.1º,INC.X	107.386	83.193	737	6216
ISENÇÃO	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NO ANO DE SUA AQUISIÇÃO	LEI Nº 4.733/2011, ART.1º	90.203.964	69.875.254	53.131	6207
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART.1º,INC.II	2.047	-	-	6218
NÃO-INCIDÊNCIA	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	LEI Nº 4.727/2011, ART.3º,CAPUT	7.966.995	12.027.753	22.486	6217
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À LOCAÇÃO, DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LEI Nº 7.431/85, ART.3º,§1º	7.360.528	1.856.454	4.857	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	VEÍCULO DESTINADO A EMPREENDIMENTO PRODUTIVO JUNTO AO PRÓ-DFII	LEI Nº 4.727/2011, ART.4º	2.047	-	-	6207
REMISSÃO	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	LEI Nº 4.727/2011, ART.3º,§2º	2.047	343.080	397	6217
TOTAL			205.740.645	184.394.242	429.021	

FONTE: ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS-AEF/GAB/SEF.- PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
75 de 86

ANEXO VI – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2017

RS1,00

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTO (LDO)	REALIZADO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PROGRAMA
ISENÇÃO	OS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS E AS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, PELOS IMÓVEIS EDIFICADOS, DESTINADOS ÀS SUAS SEDES SOCIAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART.18,II	1.725.358	1.427.021	32	6206
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL-IHG-DF	LEI Nº 4.676/11, ART.2º	73.169	76.769	3	6219
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇOS, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSA CRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,I	343.258	339.513	30	6211
ISENÇÃO	IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA JOÃO DE BARRO CANDANGO	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,II	189.881	151.958	903	6211
ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,III	1.151.420	1.556.842	217	6211
ISENÇÃO	EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO PRÔ-DF	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,IV	348.374	-	-	6207
ISENÇÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,V	7.284.817	7.761.404	1.728	6003
ISENÇÃO	IMÓVEIS COM ATÉ 120M² DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,VII	1.224.220	1.337.859	5.972	6218
ISENÇÃO	IMÓVEIS ONDE ESTEJAM REGULARMENTE INSTALADOS ASILOS, ORFANATOS E CRECHES	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,VIII	26.135	-	-	6211
ISENÇÃO	IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DOS POSTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL-PACC (LEI Nº 2.349/99)	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,IX	26.135	-	-	6211
ISENÇÃO	OS IMÓVEIS PORQUE RESPONDAM NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTES OS EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E SUAS VIÚVAS, UTILIZADOS COMO SUAS MORADIAS.	LEI Nº 4.727/2011, ART.5º,X	121.772	112.758	70	6218
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART.1º,INC.I	3.972.072	4.615.509	164	6218
ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL- SEDE BRASÍLIA	LEI Nº 5.287/13, ART.4º	26.135	26.900	1	6218
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	LEI COMPLEMENTAR Nº 796/08, ART.8º	26.135	-	-	6211
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP	LEI Nº 5.790/16, ART.1º	32.524.932	-	-	6225
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$ 60MIL	LEI Nº 4.611/11, ART.15	2.260.943	2.717.048	7.335	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENDIMENTOS DO PRÔ-DF II	LEI Nº 4.727/2011, ART.6	8.044	-	-	6207
REMISSÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP	LEI Nº 5.790/16, ART.3	37.728.922	-	-	6225
	TOTAL		89.061.723	20.123.579	16.455	

FONTE: ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS-AEF/GAB/SEF.- PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
76 de 86

ANEXO VII – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2017

R\$1,00

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTO (LDO)	REALIZADO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PROGRAMA
ISENÇÃO	AS TRANSMISSÕES DE HABITAÇÕES POPULARES DE ATÉ 60M², BEM COMO DE TERRENOS DESTINADOS À SUA EDIFICAÇÃO COM NO MÁXIMO 300M²	Lei3.830/2006, ART.4º,II	26.135	137.064	810	6218
ISENÇÃO	OS CONCESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS, QUANDO FOR FATO GERADOR DO TRIBUTO A CESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA	Lei3.830/2006, ART.4º,III	26.135	-	-	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR)	Lei3.830/2006, ART.4º,IV	26.135	-	-	6218
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO PRÓ-DF E PRÓ-DF II	Lei3.830/2006, ART.4º,V	26.135	-	-	6207
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO BENEFICIADO PELO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (PRÓ-RURAL/DF-RIDE)	Lei3.830/2006, ART.4º,VI	26.135	-	-	6201
ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEINº4.997/2012, ART.1º,INC.III E ART.2º	7.525.963	861.223	302	6218
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI PARA IMÓVEIS DO PRÓ-DF II	Lei3.266/2003, ART.2º,I	26.135	-	-	6207
	TOTAL		7.682.773	998.288	1.112	

FONTE: ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS-AEF/GAB/SEF.- PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
77 de 86

ANEXO VIII – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 2017**R\$1,00**

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTO (LDO)	REALIZADO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PROGRAMA
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	LEINº3.804/2006, ART. 6º,I	26.135	-	-	6218
ISENÇÃO	HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDOS E JÁ INFERIOR A R\$60 MIL, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE.	LEINº3.804/2006, ART. 6º,II,	737.934	1.293.626	870	6211
ISENÇÃO	PATRIMÔNIO PERTENCENTE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), BEM COMO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEINº4.997/2012, ART.1º, INC.IV, ARTS. 2ºE3º	2.707.616	1.055.179	356	6218
ISENÇÃO	DOAÇÕES EFETUADAS POR COMITÊS, FEDERAÇÕES, ENTIDADES DE DESPORTO OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO, BEM COMO ÀS ENTIDADES INDICADAS PELO COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016	LEINº5.557/15, ART.3º	26.135	-	-	6206
	TOTAL		3.497.820	2.348.805	1.226	

FONTE: ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS-AEF/GAB/SEF.- PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
78 de 86

ANEXO IX – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2017

R\$1,00

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISTO (LDO)	REALIZADO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PROGRAMA
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS	LEINº4.022/2007,ART.2º,I	902.587	1.038.899	9.678	6003
ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO	LEINº4.022/2007,ART.2º,II	167.439	16.469	156	6211
ISENÇÃO	A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E AS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DISTRITO FEDERAL	LEINº4.022/2007,ART.2º,III	363.379	513.797	1.728	6003
ISENÇÃO	OS ESTADOS ESTRANGEIROS, NO TOCANTE AOS IMÓVEIS OCUPADOS PELAS RESPECTIVAS EMBAIXADAS, BEM COMO AOS DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES DIPLOMÁTICOS A CREDITADOS NO PAÍS	LEINº4.022/2007,ART.2º,I V	104.278	19.441	46	6222
ISENÇÃO	AS SOCIEDADES BENEFICENTES E AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	LEINº4.022/2007,ART.2º,V EXI	80.675	69.160	142	6211
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSA CRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	LEINº4.022/2007,ART.2º,I XEX	9.481	9.544	22	6211
ISENÇÃO	IMÓVEIS COM ATÉ 120M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA	LEINº4.022/2007,ART.2º,IN CXIIe§9º	498.218	564.275	5.862	6218
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL-IHG-DF	LEINº4.882/12	2.321	2.314	3	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF	LEINº4.997/2012,ART.1º,IN C.V	580	12.117	117	6218
ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL-SEDE BRASÍLIA	LEINº5.287/13,ART.4º	580	597	1	6218
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	LEI COMPLEMENTAR Nº796/08, ART.8º	580	-	-	6211
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP.	LEI Nº 5.790/16, ART.1º	735.677	-	-	6225
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	IMÓVEIS DESTINADOS A GARAGENS, COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA INDIVIDUALIZADA	LEI FEDERAL Nº 6.945/81, ART.4º,§7º	5.454.070	997.353	26.303	6208
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENDIMENTOS DO PRÓ-DF-II	LEI Nº 4.022/2007, ART.3º	1.490	102	1	6207
REMISSÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP.	LEI Nº 5.790/16, ART.3º	853.385	-	-	6225
	TOTAL		9.174.742	3.244.068	44.059	

FONTE: ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS-AEF/GAB/SEF.- PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
79 de 86

ANEXO X – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DE MULTAS E JUROS – 2017

R\$1,00

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	PREVISTO (LDO)	REALIZADO	PROGRAMA
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	LEIS Nº 3.194/2003 (REFAZI) E 3.687/2005 (REFAZII)	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	58.591	135.428	6003
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	86.820	407.009	6003
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	LEIS Nº 5.096/13, 5.211/13, 5.365/14 E 5.414/14 (PROGRAMA RECUPERA-DF)	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	1.289.691	1.233.727	6003
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	9.221.595	7.732.598	6003
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	LEI Nº 5.463/15 (PROGRAMA REFIS-DF), COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 5.719/16, QUE HOMOLOGOU O CONVÊNIO ICMS 49/16	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	51.828.441	15.021.137	6003
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	43.791.769	44.461.784	6003
	TOTAL			106.276.906	68.991.684	

FONTE: DESPACHO ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS-AEF/GAB/SEF, DE 18/02/2018-PROCESSO SEI Nº 00480-00009535/2017-29.



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
80 de 86

ANEXO XI – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – VIGENTES E NÃO VIGENTES, SEM CONVÊNIO, ATÉ 24/10/2017

TIPO DA NORMA	NORMA	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	TIPO DE DESONERAÇÃO	DATA FIM
DECRETO	18.955/97, ANEXO 01, CAD. 02	A BASE DE CÁLCULO FICA REDUZIDA PARA 58,33% NA SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO RELACIONADOS NO ANEXO VI A ESTE REGULAMENTO, BEM COMO DE DISQUETE OU OUTRO MEIO FÍSICO PARA GRAVAÇÃO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR.	LEI 1.254/96	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	INDETERMINADA
DECRETO	18.955/1997 ANEXO 01, CAD. 02	A BASE DE CÁLCULO FICA REDUZIDA PARA 83,33% NA SAÍDA INTERNA REALIZADA PELOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E ATACADISTAS DE PAPEL, FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS	LEI 1.254/96	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	INDETERMINADA
DECRETO	18.955/1997 ANEXO 01, CAD. 02	A BASE DE CÁLCULO FICA REDUZIDA PARA 5,88% NAS OPERAÇÕES INTERNAS REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR PRODUTOR RURAL, DE FORMA A CONSTITUIR A CARGA TRIBUTÁRIA DE 1% (UM POR CENTO), COM OS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS RELACIONADOS NO ITEM.	LEI 2.708/01	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	INDETERMINADA
DECRETO	18.955/1997 (ARTIGO 320-A)	DOS VAREJISTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ART. 320-A. FICA CONCEDIDO AOS ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – FISCAL (CNAE-FISCAL) ESTIPULADOS POR ATO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, REGIME ESPECIAL CONSISTENTE NA APURAÇÃO MENSAL DO IMPOSTO, RELATIVAMENTE A MERCADORIAS NÃO RELACIONADAS NO ANEXO IV, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS DE LUCRO PRESUMIDO SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO, A TÍTULO DE BASE DE CÁLCULO DA OPERAÇÃO DE SAÍDA SUBSEQUENTE:	LEI 1.254/96	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO ICMS	INDETERMINADA
DECRETO	18.955/1997 (ARTIGO 320- D)	DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ART. 320-D. EM SUBSTITUIÇÃO AO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO, FICA CONCEDIDO AOS CONTRIBUÍNTES DISCRIMINADOS EM ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL, REGIME ESPECIAL QUE CONSISTE NA APURAÇÃO MENSAL DO IMPOSTO PELA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES ANTERIORES À DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS UTILIZADOS COMO INSUMOS PREVISTO NO ART. 34, § 3º, DA LEI Nº 1.254, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, DE FORMA TAL QUE O MONTANTE DEVIDO RESULTE NOS SEGUINTE PERCENTUAIS DAS SAÍDAS TRIBUTADAS REALIZADAS NO PERÍODO:	LEI 1.254/96	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO ICMS	INDETERMINADA
DECRETO	18.955/1997 (ARTIGO 320- T)	DAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS ART. 320-T. EM SUBSTITUIÇÃO AO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, FICA CONCEDIDO AOS CONTRIBUÍNTES ESTABELECIDOS NO DISTRITO FEDERAL REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO.	LEI 5.949/17	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO ICMS	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	2.431/1999	(TARE) ALTERA O ART. 37 DA LEI Nº 1.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996	-	ABATIMENTO	REVOGADA P/ LEI Nº 4.100/08 – DODF DE 03/03/08
LEI ORDINÁRIA	2.499/1999, ARTIGO 10, INCISO I	(PRÓ-RURAL/DF-RIDE) CRÉDITO DE ATÉ OITENTA POR CENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS PRÓPRIO DEBITADO NA OPERAÇÃO DE SAÍDA DOS PRODUTOS A TÍTULO DE MONTANTE DO IMPOSTO COBRADO NAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES ANTERIORES.	-	CREDITO PRESUMIDO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	2.510/1999	INSTITUI O REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO DO DISTRITO FEDERAL – SIMPLES CANDANGO	-	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	3.152/2003, ARTIGO 3º, INCISO I	(PRÓ-RURAL/DF-RIDE) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM MANUTENÇÃO DE CRÉDITO, DE TAL FORMA QUE A CARGA TRIBUTÁRIA RESULTE NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NAS SAÍDAS INTERNAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO OU À INDUSTRIALIZAÇÃO.	-	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	3152/2003, ARTIGO 3º, INCISO II	(PRÓ-DF/LOGÍSTICO) ABATIMENTO DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OPERAÇÃO, A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL ADICIONAL, NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS.	-	CRÉDITO PRESUMIDO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	3.168/2003	INSTITUI REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES. 2% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA.	-	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	3.168/2003	§ 4º FICA REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO, DE FORMA QUE RESULTE NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) NAS OPERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS A CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO NA MODALIDADE DENOMINADA CALL CENTER, LISTADOS NO REGULAMENTO.	-	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	INDETERMINADA



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
81 de 86

ANEXO XI – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – VIGENTES E NÃO VIGENTES, SEM CONVÊNIO, ATÉ 24/10/2017

TIPO DA NORMA	NORMA	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	TIPO DE DESONERAÇÃO	DATA FIM
LEI ORDINÁRIA	006/1988	INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, CRIA INCENTIVOS À INCREMENTAÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROIN-DF)	-	INCENTIVO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	289/1992	ALTERA A LEI Nº 06, DE 29/12/1988, PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL – PROINF-DF, PASSA A DENOMINAR-SE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.	-	INCENTIVO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	2.427/1999 (ART. 8º)	CRIA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL PRÓ-DF E EXTINGUE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.	-	INCENTIVO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	3.196/2003 (ART. 8º)	INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ-DF II - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	-	INCENTIVO	REVOGADO O ART. 8º PELA LEI Nº 5.236/13 – DODF DE 21/01/14
LEI ORDINÁRIA	4.160/2008	(REA) DISPÕE SOBRE REGIME DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS.	-	INCENTIVO	REVOGADA PELA LEI Nº 4.731/11, DODF - 30/12/11
LEI ORDINÁRIA	4.242/2008 (ART. 1º)	(ÓLEO DIESEL) ART. 1º FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL A EMPRESAS DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, ASSIM ENTENDIDO AQUELE PRESTADO MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO.	-	ISENÇÃO	31/12/2019
LEI ORDINÁRIA	5005/2012	INSTITUI AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS AOS CONTRIBUINTES PASSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 4.732, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.	-	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO ICMS	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	5.960/2017, ARTIGO 1º	(HOUE "DERRUBADA" DE VETO) ART. 1º FICAM DESOBRIGADOS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, REFERENTEMENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS EFETUADO POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, DELEGADOS OU TERCEIRIZADOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO PATRIMÔNIO, À RENDA E AOS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DAS ENTIDADES RELIGIOSAS MENCIONADAS.	-	ISENÇÃO	INDETERMINADA
LEI ORDINÁRIA	5.975/2017, ARTIGO 2º	(PROGRAMA PRÓ-50 ANOS, PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPRESAS QUE CONTRATEM TRABALHADORES NESTA FAIXA DE IDADE) ART. 2º O INCENTIVO DE QUE TRATA O ART. 1º É CONCEDIDO PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL MEDIANTE ABATIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. PARÁGRAFO ÚNICO. A EMPRESA PODE ABATER DOS IMPOSTOS DEVIDOS ATÉ 20% DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE, NÃO ULTRAPASSANDO 50% DOS GASTOS REALIZADOS COM O PESSOAL CONTRATADO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA LEI.	-	ABATIMENTO	INDETERMINADA

FONTE: OFÍCIO Nº 1663/2017 – SEF/SUREC, DE 15/10/2017 – PROCESSO SEI Nº 00480-00007510/2017-91



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
82 de 86

ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA AGEFIS

R\$1,00

DESCRIÇÃO DA RENÚNCIA	CAPITULAÇÃO LEGAL	REALIZADA
RENÚNCIA REALIZADA DA TFE EM 2017		
ISENÇÃO		
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS.	LC 783 ART. 19 INCISO I	92.832,79
OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E AS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES.	LC 783 ART. 19 INCISO II	25.119,97
OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	LC 783 ART. 19 INCISO III	280.866,60
AS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE SE DEDIQUEM A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDOS NA FORMA DA LEI.	LC 783 ART. 19 INCISO IV	51.183,03
AS MICROEMPRESAS RELATIVO AO PRIMEIRO ANO DE SUA CRIAÇÃO.	LC 783 ART. 19 INCISO V	0,00
OS AMBULANTES.	LC 783 ART. 19 INCISO VI	100.799,90
OS FEIRANTES QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO, DEFINIDOS NA FORMA DA LEI.	LC 783 ART. 19 INCISO VII	160.122,41
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES.	LC 783 ART. 19 INCISO VIII	43.968,04
OS LOCAIS ONDE FOREM REALIZADOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA GRATUITA.	LC 783 ART. 19 INCISO IX	34.845,57
SUBTOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA DA TFE		755.305,30
RENÚNCIA REALIZADA DA TEO EM 2017		
ISENÇÃO		
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS.	LC 783 ART. 27 INCISO I	89.694,65
AS OBRAS EM PRÉDIOS SEDES DE EMBAIXADAS.	LC 783 ART. 27 INCISO II	2.903,47
AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA AS OBRAS QUE REALIZAREM EM PRÉDIOS DESTINADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESPECÍFICAS, EXCLUÍDAS AS DESTINADAS À REVENDA OU LOCAÇÃO E AS UTILIZADAS PARA FINS ESTRANHOS A ESSAS PESSOAS JURÍDICAS.	LC 783 ART. 27 INCISO III	97.314,98
AS OBRAS EM IMÓVEIS RECONHECIDOS EM LEI COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO, DESDE QUE RESPEITEM INTEGRALMENTE AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS ORIGINAIS DAS FACHADAS.	LC 783 ART. 27 INCISO IV	1.807,82
AS OBRAS EXECUTADAS POR IMPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO.	LC 783 ART. 27 INCISO V	46.017,34
AS SEDES DE PARTIDOS POLÍTICOS.	LC 783 ART. 27 INCISO VI	0,00
AS SEDES DAS ENTIDADES SINDICAIS.	LC 783 ART. 27 INCISO VII	1.972,17
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	LC 783 ART. 27 INCISO VIII	189.450,59
O BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL REALIZADO PELO PODER PÚBLICO, COM ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO DE 120M2 (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) EM LOTE DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, QUE NÃO SEJA POSSUIDOR DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO DISTRITO FEDERAL.	LC 783 ART. 27 INCISO IX	246.521,50
AS OBRAS QUE INDEPENDAM DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PARA SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL	LC 783 ART. 27 INCISO X	354.497,91
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES.	LC 783 ART. 27 INCISO XI	17.579,95
SUBTOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA DA TEO		1.047.760,38
TOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA PELA AGEFIS		1.803.065,68

FONTE: OFÍCIO Nº 155/2018 – AGEFIS/DG/GAB, DE 19/02/2018 - PROCESSO SEI Nº 00480-00008033/2017-81



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
83 de 86

ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR EM 2017

R\$1,00

FINANCIAMENTOS A RECEBER (R\$ A RECEBER)				TAXA DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO-BRB			SIMULAÇÃO DE APLICAÇÃO PELA CDI		BÔNUS ADIMPLÊNCIA	JUROS DE MORA	RENÚNCIA DE RECEITAS
MÊS	VALOR PRINCIPAL (R\$)	TAXA MÊS	JUROS CONTRATOS	TIPO	TAXA MÉDIA/MÊS	95% CDI	SIMULADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
JAN	12.701.573,20		32.903,33	CDI	1,0846	1,0304	130.873,19	97.969,86	5.349,65	13.610,42	89.709,09
FEV	12.617.588,45		32.682,41	CDI	0,8638	0,8206	103.541,19	70.858,78	1.297,14	1.189,46	70.966,46
MAR	12.555.228,95		32.520,48	CDI	1,0504	0,9979	125.286,09	92.765,61	6.572,84	6.559,77	92.778,68
ABR	12.539.798,63		32.440,46	CDI	0,7853	0,7460	93.551,29	61.110,83	3.051,48	3.200,83	60.961,48
MAI	12.681.866,32		32.776,61	CDI	0,9256	0,8793	111.514,19	78.737,58	4.008,04	8.078,17	74.667,45
JUN	12.406.423,65		32.030,49	CDI	0,8081	0,7677	95.243,51	63.213,02	6.706,30	4.963,82	64.955,50
JUL	12.281.086,05		31.669,30	CDI	0,7972	0,7573	93.009,57	61.340,27	4.300,68	10.281,55	55.359,40
AGO	12.177.766,98		31.409,91	CDI	0,8015	0,7614	92.724,56	61.314,65	4.775,49	5.180,44	60.909,70
SET	11.914.887,85		30.662,21	CDI	0,6377	0,6058	72.182,19	41.519,98	3.481,23	6.302,54	38.698,67
OUT	12.441.633,91		31.915,08	CDI	0,6431	0,6109	76.011,53	44.096,45	2.179,74	-	46.276,19
NOV	12.505.840,11		32.027,27	CDI	0,5675	0,5391	67.422,13	35.394,86	4.516,53	2.604,30	37.307,09
DEZ	13.621.627,68		34.521,11	CDI	0,5377	0,5108	69.581,30	35.060,19	8.824,88	4.782,49	39.102,58
TOTAL GERAL			387.558,66				1.130.940,74	743.382,08	55.064,00	66.753,79	731.692,29

FONTE: OFÍCIO Nº 26/2018-SEAGRI/GAB, DE 17/01/2018 - PROCESSO SEI Nº 00480-00007507/2017-77.

Observações:

- 1) VALOR PRINCIPAL= valor principal dos contratos de financiamentos à receber (não é a somatória dos meses e sim no mês em referência);
- 2) TAXA MÊS= taxa de juros mensal aplicados aos contratos;
- 3) JUROS CONTRATOS= juros dos contratos à receber;
- 4) CDI= taxa de rendimentos, de aplicação financeira, segundo informações do BRB;
- 5) 95% CDI= percentual que o BRB remunera as aplicações financeiras;
- 6) SIMULADO= Valor obtido se o valor principal estivesse aplicado (95% do CDI);
- 7) DIFERENÇA= Valor obtido do simulado menos o valor dos juros dos contratos à receber;
- 8) BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA= Descontos de 25% referente aos juros dos contratos, concedido às parcelas pagas até a data do vencimento;
- 9) JUROS DE MORA= valor cobrado referente às parcelas pagas após o vencimento; e
- 10) RENÚNCIA DE RECEITA= diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor principal estivesse em aplicação financeira.



Subcontroladoria
de Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
84 de 86

ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FUNGER 2017 – CRÉDITOS CONCEDIDOS E EMPREGOS GERADOS/MANTIDOS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		EMPREGOS GERADOS/MANTIDOS
	QUANTIDADE	QUANTIDADE VALOR (R\$)	
ÁGUAS CLARAS	17	217.440,00	47
ASA NORTE	8	57.600,00	14
ASA SUL	4	56.500,00	13
BRASÍLIA	16	125.983,26	52
BRAZLÂNDIA	47	733.001,27	79
CANDANGOLÂNDIA	3	20.340,00	5
CEILÂNDIA	99	879.441,15	176
CRUZEIRO	9	74.480,00	16
ESTRUTURAL	17	76.020,00	30
FORMOSA	1	15.132,43	1
GAMA	33	300.874,81	70
GUARA	21	221.835,00	62
ITAPOÃ	11	82.928,00	32
JD BOTÂNICO	4	27.120,00	16
LAGO NORTE	3	33.560,00	21
LAGO SUL	2	29.380,00	6
N.BANDEIRANTE	2	14.780,00	9
PARANOÁ	48	698.513,46	98
PARK WAY	7	101.634,60	11
PLANALTINA	213	3.283.454,76	403
RECANTO DAS EMAS	29	216.758,98	58
RIACHO FUNDO	24	133.696,90	53
RIDE	1	6.780,00	4
SAMAMBAIA	55	418.545,25	96
SANTA MARIA	11	56.800,00	21
SÃO SEBASTIÃO	23	207.785,13	52
SOBRADINHO	55	731.478,58	92
SUDOESTE/OCTOGONAL	5	29.509,00	11
TAGUATINGA	70	666.063,49	195
VARJÃO	1	6.657,00	2
VICENTE PIRES	7	107.880,00	26
VILA PLANALTO	2	13.560,00	6
TOTAL	848	9.645.533,07	1.777

FONTE: DEMONSTRATIVO SEDESTMDH/SME/CMIC/DGF, DE 15/01/2018 – PROCESSO SEI Nº 00480-00007509/2017-66.

Observação: o Programa de Microcrédito concedeu créditos no período de 10/03/2017 a 13/11/2017.

ANEXO XV – RESUMO DOS LEILÕES - BRB/FUNDEFE REALIZADOS EM 2017

ANEXO XV – RESUMO DOS LEILÕES - BRB/FUNDEFE REALIZADOS EM 2017												RS1,00
BENEFICIÁRIOS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PERÍODO		QTDE. DE PARC.	LIBERAÇÕES (A)	VALOR FUTURO	VALOR PRESENTE	VALOR APLICADO (RESGATE LÍQUIDO)	VALOR ARREMATADO* (B)	DESAGIO (A-B)	% DESAGIO (A-B)/A
			INICIAL	FINAL								
TAXAS DE JUROS 1,206622%			TAXA CDI VP 11,13%									
1º LEILÃO - 14/06/2017												
A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA		37.166.592/0001-26	05/08	12/12	71	1.075.006,22	1.441.837,02	142.669,63	160.001,64	160.001,64	915.004,58	85,12%
DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA		43.372.052/0001-18	04/08	05/09	2	386.322,36	503.134,97	62.719,15	78.204,21	78.204,21	308.118,15	79,76%
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA		61.586.558/0015-90	04/08	05/08	2	812.358,88	1.052.854,96	136.332,32	160.931,90	160.931,90	651.426,98	80,19%
ME COMPONENTES E EQUIP ELETRÔNICOS LTDA		01.790.607/0001-85	01/08	12/13	71	485.137,45	650.434,76	64.930,17	75.928,69	75.995,59	409.141,86	84,34%
REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA		03.824.850/0001-00	05/14	11/14	7	348.100,49	493.095,74	34.433,38	43.779,63	43.779,63	304.320,86	87,42%
SUBTOTAL - 1º LEILÃO						3.106.925,40	4.141.357,45	441.084,65	518.846,07	518.912,97	2.588.012,43	83,30%
TAXAS DE JUROS 1,206622%			TAXA CDI VP 8,14%									
2º LEILÃO - 18/10/2017												
DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		08.482.850/0001-85	04/08	05/08	2	552.270,87	716.796,62	140.363,50	0,00	140.363,50	411.907,37	74,58%
EXFARMA LTDA		05.618.222/0002-77	04/08	05/09	14	800.421,64	1.043.529,69	197.003,54	80.042,16	197.003,54	603.418,10	75,39%
NDT COMÉRCIO IMP. E EXP. EIRELLI		07.517.710/0001-32	06/09	04/10	7	234.744,99	310.020,21	53.797,70	23.474,51	53.797,70	180.947,29	77,08%
NOVA CASA DISTRIB DE MAT P/ CONSTR LTDA		74.200.403/0002-00	04/08	05/08	3	1.613.093,07	2.091.047,97	409.625,90	161.309,31	409.625,90	1.203.467,17	74,61%
PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		26.500.579/0001-45	05/08	07/08	3	124.642,01	161.800,66	31.406,42	12.464,20	31.406,42	93.235,59	74,80%
SUBTOTAL - 2º LEILÃO						3.325.172,58	4.323.195,15	832.197,06	277.290,18	832.197,06	2.492.975,52	74,97%
TOTAL GERAL						6.432.097,98	8.464.552,60	1.273.281,71	796.136,25	1.351.110,03	5.080.987,95	78,99%

FONTE: DADOS EXTRAÍDOS DAS PLANILHAS RESUMO ACOSTADAS ÀS ATAS DOS RESPECTIVOS LEILÕES – APRESENTADAS PELO BRB S/A.

Obs.: * Valor arrematado: prevalece o maior valor entre o valor presente e o valor aplicado (Lei nº 5404/2014).



**Subcontroladoria
de Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS
86 de 86

ANEXO XVI – VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO – 2017

R\$1,00

PROG.	NOME DO PROGRAMA DE GOVERNO	TOTAL EMPENHADO (A)	RENÚNCIAS DE RECEITAS APURADAS												TOTAL DA RENÚNCIA APURADA (E)	TOTAL EMP + RENÚNCIA (F) = (A+E)	% (F/TOTAL F)
			TRIBUTÁRIOS(B)					RENTAS E RENDIM. (C)		OUTROS (D)	RENTAS E RENDIM. (E)	OUTROS (F)	TOTAL (G)				
			ICMS	ISS	IPVA	IPTU	ITBI	ITCD	TLP					MULTAS/JUROS			
6202	BRASILIA SAUDAVEL	1.359.986.681	128.496.763	0	0	0	0	0	0	0	0	128.496.763	0	0	128.496.763	1.488.483.444	7,42
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	237.386.027	9.173.661	0	0	0	0	0	0	0	0	9.173.661	0	0	9.173.661	246.559.688	1,23
6204	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	240.804	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	240.804	0,00
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER	74.936.180	0	1.497.704	0	1.427.021	0	0	0	0	0	2.924.725	0	0	2.924.725	77.860.905	0,39
6207	BRASILIA COMPETITIVA	243.321.165	734.698.333	13.207.258	71.731.708	2.717.048	0	0	102	0	1.803.065	831.371.016	4.831.417	0	0	1.081.326.663	5,39
6208	TERRITÓRIO DA GENTE	113.192.116	13.745	0	0	0	0	0	997.353	0	0	21.725.307	0	0	21.725.307	134.917.423	0,67
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	1.525.307.721	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.467.938	0	0	2.467.938	1.527.775.659	7,62
6211	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	140.553.647	494.482	0	0	2.048.312	0	1.293.626	95.173	0	0	99.406.801	0	0	99.406.801	239.960.448	1,20
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	931.229.184	38.679.587	8.702.041	4.223.809	0	0	0	0	0	0	51.605.437	0	0	51.605.437	982.834.621	4,90
6217	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	209.035.184	9.761.090	0	12.370.833	0	0	0	0	0	0	22.165.036	0	0	22.165.036	231.200.220	1,15
6219	CAPITAL CULTURAL	95.257.740	21.283.482	1.253.354	0	76.769	0	0	2.314	0	0	22.615.919	0	0	22.615.919	117.873.659	0,59
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA	1.069.489.600	54.979	0	0	0	0	0	0	0	0	54.979	0	0	54.979	1.069.544.579	5,34
6228	FAMÍLIAS FORTES	308.833.981	0	0	0	0	0	0	0	0	0	148.901.173	0	0	148.901.173	457.735.154	2,28
SUBTOTAL – PROG. TEMÁTICOS			6.308.770.030	1.115.464.788	33.605.084	174.438.238	12.362.176	998.288	2.348.805	1.691.373	0	1.340.988.761	1.803.065	4.831.417	1.347.543.237	7.656.313.267	38,19
SUBTOTAL – 3 PROGRAMAS DE GESTÃO (6001, 6002 E 6003)			12.118.207.017	184.853.785	0	9.956.004	7.761.404	0	0	1.552.696	68.991.684	273.115.573	0	0	273.115.573	12.391.322.590	61,81
TOTAL GERAL			18.426.977.047	1.300.318.573	33.605.084	184.394.242	20.123.580	998.288	2.348.805	3.244.069	68.991.684	1.614.024.334	1.803.065	4.831.417	1.620.658.810	20.047.635.857	100,00

FONTE: TOTAL EMPENHADO; DISCOVERER; RENÚNCIAS DE RECEITAS; RELATÓRIOS DE RENÚNCIA DE RECEITA ENCAMINHADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301